



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**SÔNIA SOLANGE PARGA DA SILVA**

**TRABALHADORES ESCRAVIZADOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: Uma  
proposta de cartilha como ferramenta de curadoria sobre este fenômeno**

**São Luís**

**2024**

SÔNIA SOLANGE PARGA DA SILVA

TRABALHADORES ESCRAVIZADOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: Uma proposta de cartilha como ferramenta de curadoria sobre este fenômeno

Dissertação de mestrado apresentada como requisito para obtenção do grau de mestre no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História – Mestrado em História.

Orientadora: Profa. Dra. Sandra Regina Rodrigues dos Santos.

Linha de Pesquisa: Linguagens e construção do conhecimento histórico

São Luís

2024

Silva, Sônia Solange Parga da.

Trabalhadores escravizados no Brasil contemporâneo : uma proposta de cartilha como ferramenta de curadoria sobre esse fenômeno/ Sônia Solange Parga da Silva. – São Luís, 2024.

93 f. : il.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História(PPGHIST), Universidade Estadual do Maranhão, 2024.

Orientadora: Profa. Dra.Sandra Regina Rodrigues dos Santos.

1. Ensino de História. 2. Escravização. 3. Contemporaneidade. I. Título.

CDU 93/94:37:[343.431](81)

**Elaborada por Luisa Sousa Barros - CRB 13/657**

**SÔNIA SOLANGE PARGA DA SILVA**

**TRABALHADORES ESCRAVIZADOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: Uma proposta de cartilha como ferramenta de curadoria sobre este fenômeno**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Maranhão para obtenção do título de Mestre.

**Aprovada em:** 28/07/2024

**Banca Examinadora:**

---

**Profa. Dra. Sandra Regina Rodrigues dos Santos (Orientadora)**

Doutora em Políticas Públicas em Educação  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Prof. Dr. Thiago Alisson Cardoso de Jesus (1º Examinador)**

Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Maranhão

---

**Prof. Dr. Silvain Mbohhou (2º Examinador)**

Doutor em História da África e Relações Internacionais pela Universidade de Dschang,  
Camarões

Pesquisador de pós-doutorado na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Brasil

## AGRADECIMENTOS

Meu pai Antônio Jorge da Silva Filho (*in memoriam*) que sempre incentivou nos estudos e foi quem me ensinou a fazer conta, escrever. Sempre antes de ir trabalhar nos atribuía atividades e ao chegar fazia as correções devidas e quando cresci tamanho era o amor e respeito até passou a dizer que eu era a mãe dele, homem simples e humilde e sempre tinha a Bíblia como melhor livro, saudades transbordam.

À minha mãe Maria Helena mulher sabia sempre confortando com suas palavras calorosas além de melhor amiga.

Aos meus irmãos Jorge e Antonio o mestre e doutor da família, Antonio Jorge Parga da Silva que deu grande gosto para o meu pai e para nós, a fim de irmos além das graduações.

Às minhas irmãs, Paula, Andréa, Jaqueline, Luciana, Marilena e Raquel, aos meus pets Billy, Pepyto e Florzinha.

À minha vizinha Patrícia que ao saber do tema trouxe a sua contribuição em forma de livros.

À minha querida orientadora, a Profa. Dra. Sandra Regina Rodrigues dos Santos, que se dispôs orientar com excelência.

Ao Gestor da escola que trabalho, Mestre e futuro Doutor Prof. Magno, que me proporcionou um acervo de vários materiais voltados ao tema do artigo e ao Coordenador o Prof. Elton que também contribuiu com acervo para o meu trabalho.

E principalmente, aos professores: Prof. Dr. Thiago Alisson Cardoso de Jesus e o Prof. Dr. Sylvain Mbohou que aceitaram fazer parte da minha banca.

## RESUMO

Consideravelmente, as heranças do regime baseado na mão de obra escravizada para obtenção de lucro, não desapareceu, tomou novas configurações, pautadas em novas relações de poder, no que se refere ao modo de produção capitalista, que cria e recria um cenário propício para acumulação de riquezas, valendo-se da vulnerabilidade econômica-social de indivíduos que buscam por melhores condições de vida. Ao pensar em escravização nos moldes contemporâneos, é preciso pensar sobre o conceito que envolve este termo e o que se entende sobre trabalho análogo à escravidão. E nesse contexto, ressalta-se as contribuições de várias instituições públicas que buscam criar leis que possam a vir coibir este tipo de trabalho ilegal. O que caracteriza o trabalho análogo ao de escravo na contemporaneidade é a vulnerabilidade econômica dos cidadãos moradores de locais com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em especial, nas regiões de estados nordestinos, como Maranhão, Bahia, Teresina entre outros. Quanto à metodologia da pesquisa, optamos pela perspectiva da análise dialética, nos pautando na pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que a relação entre estes procedimentos propiciará desvelar conceitos, percepções e reflexões históricas contemporâneas, com a aplicação de um questionário aberto, de uma turma do 2º ano do ensino médio do Centro de Ensino Odylo Costa Filho, São Luís – MA, permitindo verificar os aspectos subjetivos desse fenômeno social a partir do filme *Pureza*, pontuando particularidades e especificidades que envolvem o contexto do Maranhão. Nessa perspectiva, faz-se necessário ampliar as discussões na seara acadêmica sobre as implicações de trabalhadores escravizados no Brasil contemporâneo, bem como a importância da escola nesse processo de combate

**Palavras-chave:** escravização; contemporaneidade; ensino de história.

## ABSTRACT

Considerably, the legacies of the regime based on enslaved labor to obtain profit did not disappear, it took on new configurations, based on new power relations, with regard to the capitalist mode of production, which creates and recreates a favorable scenario to accumulate wealth, taking advantage of the economic and social vulnerability of individuals who seek better living conditions. When thinking about slavery in contemporary terms, it is necessary to think about the concept that involves this term and what is understood about work analogous to slavery. And in this context, we highlight the contributions of several public institutions that seek to create laws that could curb this type of illegal work. What characterizes slave-like work in contemporary times is the economic vulnerability of citizens living in places with a low Human Development Index (HDI), especially in regions of northeastern states, such as Maranhão, Bahia, Teresina, among others. As for the research methodology, we opted for the perspective of dialectical analysis, based on bibliographical and documentary research, since the relationship between these procedures will allow us to reveal concepts, perceptions and contemporary historical reflections, with the application of an open questionnaire, from a class from the 2nd year of high school at Centro de Ensino Odylo Costa Filho, São Luís – MA, allowing us to verify the subjective aspects of this social phenomenon based on the film *Pureza*, highlighting particularities and specificities that involve the context of Maranhão. From this perspective, it is necessary to expand discussions in the academic field about the implications of enslaved workers in contemporary Brazil, as well as the importance of schools in this combat process

**Keywords:** enslavement; contemporary; teaching history.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 –	Mapa da Intensidade do Fluxo Migratório de Destinos dos trabalhadores(as) do Maranhão – 2010 .....	54
Imagem 2 –	Mapa dos municípios de maior incidência trabalho escravo no Maranhão – 2003 a 2017 – 2010 .....	55
Imagem 3 –	Tabulação das respostas dos(as) alunos(as) à Questão 4 .....	63
Imagem 4 –	Quadro geral das operações de fiscalização móvel .....	70
Imagem 5 –	Cadastro de infratores por estado .....	72
Imagem 6 –	Quantidade de Trabalhadores(as) Maranhenses ou Domiciliados no Maranhão Resgatados em Condições Análogas à Trabalho Escravo por ano .....	77

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>1.1</b>	<b>Procedimentos teóricos e metodológicos: materiais e métodos</b> .....	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: UM PERCURSO HISTÓRICO MARCADO PELA EXPLORAÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>2.1</b>	<b>O trabalho como fundante do ser social: uma relação do homem com a natureza</b> .....	<b>16</b>
<b>2.2</b>	<b>A escravidão moderna no Brasil: uma breve contextualização histórica</b> .....	<b>20</b>
<b>2.2.1</b>	<b><i>O processo de extinção da escravidão no Brasil</i></b> .....	<b>25</b>
<b>3</b>	<b>O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: NOTAS DE ESTUDOS SOBRE ESSE FENÔMENO CONTEMPORÂNEO</b> .....	<b>29</b>
<b>3.1</b>	<b>O Combate ao trabalho escravo contemporâneo: o papel das instituições públicas</b> .....	<b>30</b>
<b>3.2</b>	<b>O papel das entidades religiosas e civis: a luta contra esse fenômeno contemporâneo</b> .....	<b>34</b>
<b>3.3</b>	<b>As configurações contemporâneas do trabalho análogo à escravidão pelo olhar de estudiosos deste fenômeno</b> .....	<b>35</b>
<b>4</b>	<b>O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO MARANHÃO: FENÔMENO DO PRESENTE COM USOS DO PASSADO</b> .....	<b>40</b>
<b>4.1</b>	<b>A vida dos escravizados no Maranhão entre os séculos XVII e XIX: cotidiano e trabalho</b> .....	<b>41</b>
<b>4.2</b>	<b>O trabalho análogo a escravidão: medidas para a sua erradicação</b> ..	<b>45</b>
<b>4.3</b>	<b>O Filme <i>Pureza</i> como ferramenta para refletir sobre o trabalho escravo contemporâneo</b> .....	<b>57</b>
<b>4.3.1</b>	<b><i>O filme Pureza: reflexões levantadas por estudantes da escola básica</i></b> .....	<b>60</b>
<b>5</b>	<b>OS MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVIZADO NA CONTEMPORANEIDADE NO MARANHÃO: LUTAS PELA SUA ERRADICAÇÃO</b> .....	<b>66</b>
<b>5.1</b>	<b>Medidas sociojurídicas no combate ao “trabalho escravo contemporâneo”</b> .....	<b>66</b>

<b>5.2</b>	<b>Medidas de combate ao trabalho de pessoas escravizadas atualmente no Maranhão .....</b>	<b>76</b>
<b>5.3</b>	<b>A escola e sua função social: a comunidade escolar como locus de análise e reflexão sobre trabalhadores escravizados na contemporaneidade .....</b>	<b>78</b>
<b>5.4</b>	<b>Produto Educacional Técnico-Tecnológico: Cartilha com Orientações de Curadoria como Ferramenta sobre Trabalhadores Escravizados no Brasil Contemporâneo .....</b>	<b>80</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>84</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>88</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A humanidade em seu processo de evolução vai criando sociedades que ao se organizarem vão evoluindo e provocando mudanças estruturais que se transformam em uma dimensão societária. Nesse contexto, o homem começa então a criar mecanismos de sobrevivência nesse processo evolutivo, objetivando atender suas necessidades e corroborando para a transformação da natureza.

Em seus estudos, Marx e Engels (1999) demonstram que esse processo cria e recria um cenário de dominação baseado num sistema de exploração do homem pelo homem. Assim, para terem suas necessidades serem atendidas, os dominantes passam a requerer que outros indivíduos venham suprir economicamente seus anseios nos modos de produções, que, por sua vez, passam a organizar historicamente a sociedade.

Corroborando com as acepções de Marx e Engels (1999), o escravismo como modo de produção passa a ser vivenciado e permitido em vários países da Europa, com destaque para Portugal, que trouxe este modo de produção para o Brasil, visando o desenvolvimento de atividades lucrativas. O processo escravista brasileiro durou mais de 300 anos e teve o seu nascedouro no período colonial, estendendo-se até o final do império brasileiro, no século XIX. Este fenômeno ficou tão enraizado no processo de construção da nossa sociedade, que criou feridas que não cicatrizariam mesmo após a sua abolição.

Pela pressão dos abolicionistas e dos acordos diplomáticos assinados pelo Brasil com a Inglaterra é perceptível a persistência na exploração da mão de obra de negros africanos, passando a motivar a ilegalidade com a manutenção do tráfico negreiro. Nesse contexto, onde a influência dos abolicionistas se fazia muito presente, a coroa se viu pressionada a criar leis que foram sendo promulgadas e consequentemente corroboraram para a promulgação da Lei Áurea em 1888, que oficialmente pôs fim a escravidão no Brasil, enquadrando-a como uma prática ilegal.

As medidas anti-escravistas e as lutas abolicionistas não significaram a extinção total da exploração ou das características que identificavam o escravismo, visto que, esta prática, mesmo após a extinção da escravidão, atingiu os primórdios do século XX e, revestida de novas roupagens, até os nossos dias. Isso vê-se pontuado por diferentes estudiosos do campo da Sociologia e da História, com destaques para Esterici (1987), Costa (2009, p.196), para quem “o escravo foi na

história da humanidade, a única propriedade punível”, Regina Faria e Ailton Dinardi (2018), Gomes e Guimarães Neto (2018) e Jessé de Souza (2019).

Apesar da ilegalidade contida nesta prática, o cenário encontrado no Brasil contemporâneo ainda é adverso, muito em razão das repetidas ocorrências de trabalho executado por trabalhadores encontrados em situação análoga à de escravos, numa escravidão moderna. Em diferentes regiões brasileiras, nos deparamos com o uso das palavras escravo e escravidão, no vocabulário brasileiro no século XX, como heranças oriundas das práticas de escravidão legal no Brasil do século XIX, “permanecendo nos comportamentos e sentimentos que exprimem, aberta ou veladamente o racismo que permeia as relações sociais de trabalho, até hoje” (Gomes, 2018, p.12).

A permanência deste fenômeno no século XX contribuiu para que o campo jurídico promovesse a reforma do Código Penal, em 1940, incluindo neste arcabouço jurídico o art. 149 que trazia a terminologia “de trabalho análogo ao de escravo” buscando combater este tipo de trabalho. Isso se deu, pois, as palavras escravo e escravidão deveriam ter sido abolidas no Brasil devido à promulgação da Lei Áurea em 1888.

O contexto identificado é o de trabalhadores que se encontravam e se encontram espalhados pelo território brasileiro, na contemporaneidade, em situação de vulnerabilidade social e econômica, o que contribuía para um processo de aliciamento, permeado por promessas enganosas de melhoria de condição de vida através de serviços que serão prestados em localidades distantes das de origem do trabalhador. Esses indivíduos são recrutados e inseridos em situações que ferem a sua dignidade humana e, por conseguinte, ferem tanto os Direitos Humanos promulgados pela Carta de 1948 quanto a Constituição Brasileira de 1988, que, por sua vez, é base para as Leis Trabalhistas que também tinham por objetivo proteger as necessidades e os anseios dos trabalhadores.

As configurações do trabalho análogo à escravidão, que se fazem presente na contemporaneidade, ocorrem quando a liberdade dos trabalhadores recrutados é subtraída, tornando estes trabalhadores propriedades de seus empregadores, com a finalidade de serem pagas possíveis dívidas contraídas com os gastos realizados pelos empregadores com os trabalhadores durante a viagem para o local onde estes prestarão os serviços.

Estas configurações do trabalho escravo contemporâneo são regulamente

vistas em noticiários televisivos, em documentários jornalísticos e também em filmes que abordam este fenômeno. Enquanto permanência que vem perpassando os séculos, esta é uma constatação que se constitui como a problemática do deste estudo: o trabalho escravo contemporâneo traz em seu contexto novas configurações de exploração e de relações de poder, com a criação de mecanismos e de instrumentos que colocam o trabalhador em uma situação de escravidão?

Assim, temos como questões norteadoras:

- Quais as principais formas de combate ao trabalho escravo?
- De que modo o trabalho análogo ao de escravo pode ser enfrentado na contemporaneidade?
- Como a Instituição Escolar pode desenvolver um processo de ensino- aprendizagem capaz de trazer reflexões sobre o trabalho escravo contemporâneo?

Pelo exposto acima, fomos motivadas a realizar esta pesquisa tendo como objetivo geral analisar o processo de trabalho de pessoas escravizadas no Brasil contemporâneo e no Maranhão, de forma específica, como um fenômeno que contempla aspectos da escravidão moderna com “usos do passado”. Portanto, o trabalho escravo contemporâneo ao se constituir como nosso objeto de estudo, traz ainda como objetivos específicos:

- Revisitar o processo da escravidão e do escravo que foi, na história da humanidade, a única propriedade punível, se constituindo como a força de trabalho no Brasil colonial;
- Compreender o trabalho análogo ao de escravidão em abordagens conceituais e históricas que trazem vestígios da escravidão moderna no trabalho escravo contemporâneo;
- Discorrer sobre o trabalho escravo contemporâneo no Maranhão, destacando aspectos análogos ao da escravidão moderna;
- Elaborar um produto técnico-tecnológico de natureza pedagógica, em formato de catálogo, que possibilite aos professores reflexões sobre a temática do trabalho escravo contemporâneo.

Portanto, o interesse por esta temática foi sendo ampliado pelo volume de matérias e de estudos que traziam análises sobre as condições de trabalho análogas à escravidão no presente, mas com usos do passado (Gomes; Guimarães Neto, 2018). Essas matérias e estudos são resultantes da incidência de acontecimentos de trabalho em condições análogas à escravidão, em que trabalhadores são colocados em situações e ambientes insalubres, ofendendo diretamente os princípios constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana. Este fenômeno contemporâneo anti-humano cercado de velhas roupagens esboça interesses privados, baseados em uma lógica de produção e reprodução de lucros, violando direitos e garantias previstas na Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por ser um processo multifacetado e que atinge todas as dimensões da sociedade, inclusive a Escola, cremos na importância desse assunto como tema deste trabalho, justamente por entendermos a escola como o espaço que se compreende como o mais indicado possível para se desenvolverem reflexões sobre o trabalho análogo à escravidão, trazendo particularidades do contexto do Maranhão.

### **1.1 Procedimentos teóricos e metodológicos: materiais e métodos**

Buscou-se em um arcabouço teórico-metodológico contribuições de estudiosos que nos possibilitaram o diálogo com o nosso objeto de pesquisa. Nisso ressaltamos os estudos de Prado Junior. (1953, 1975), Williams (1975), Pinsk (1993), Novais (1995), Sento-Sé (2001), Camargo (2001), Fávero Filho (2010), Feitosa (2014), Costa (2015), Gomes e Guimarães Neto (2018), Sakamoto (2023), Souza (2019), Gomes (2019), Figueira, Prado, Galvão e Mesquita (2018), dentre outros.

Quanto à metodologia da pesquisa, optamos pela perspectiva da análise dialética, considerando as contradições presentes no objeto da pesquisa e na exploração deste objeto na temática do texto dissertativo. Esta opção se justifica porque o método de análise permite enfoque nas contradições do contexto histórico tanto do passado quanto do presente, possibilitando investigar o fenômeno do trabalho escravizado no Brasil contemporâneo como análogo ao do trabalho escravo no Brasil do período colonial ao período imperial, a fim de compreender os desdobramentos deste fenômeno na realidade da sociedade brasileira atual.

Quanto aos procedimentos técnicos, este trabalho foi construído por meio

da pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que a relação entre estes procedimentos propiciou desvelar conceitos, percepções e reflexões históricas contemporâneas. Quanto à natureza, a pesquisa foi aplicada tendo em vista a possibilidade de (re)construir conhecimentos com abordagens práticas, a fim de transformar questões sociais. No tocante aos objetivos, a pesquisa é de natureza exploratória e descritiva, com a finalidade de explicitar e fornecer informações pertinentes quanto à temática proposta.

No que tange aos dados coletados na pesquisa, sua perspectiva de análise é a abordagem qualitativa, permitindo verificar os aspectos subjetivos desse fenômeno social, pontuando particularidades e especificidades que envolvem o contexto do Maranhão.

A dissertação está organizada em cinco capítulos, a saber: o primeiro capítulo é a introdução, no qual foram apresentados aspectos técnicos da pesquisa, como abordado no texto acima. Já o segundo capítulo tem por título *O Trabalho Escravo No Brasil: um percurso histórico marcado pela exploração*. Neste capítulo abordaremos os seguintes aspectos: o trabalho como elemento fundante do ser social; uma relação do homem com a natureza; a escravidão moderna no Brasil: uma breve contextualização histórica e o processo de extinção da escravidão no Brasil; e por fim, a escravidão moderna no Maranhão: Cotidiano e trabalho.

No capítulo três, abordamos *O Trabalho Análogo À Escravidão: Notas de estudos sobre esse fenômeno contemporâneo*, buscando analisar o combate ao trabalho escravo contemporâneo, enfatizando o papel das instituições públicas. São apresentadas as configurações contemporâneas do trabalho análogo à escravidão pelo olhar de estudiosos deste fenômeno.

No quarto capítulo, foi abordado *O Trabalho Escravo Contemporâneo no Maranhão: Fenômeno do presente com usos do passado*. Neste capítulo, buscou-se compreender o trabalho análogo a escravidão, as medidas para a sua erradicação, o papel das entidades religiosas e civis, a luta contra esse fenômeno contemporâneo e o filme *Pureza* como ferramenta para refletir sobre o trabalho escravo contemporâneo, trazendo nesse contexto discussões e análises de estudantes com reflexões sobre este fenômeno.

No quinto capítulo, tratamos sobre *Os Mecanismos de Enfretamento ao Trabalho Escravizado Na Contemporaneidade: lutas pela sua erradicação*. Buscamos demonstrar neste capítulo, as medidas atuais de combate ao trabalho de pessoas

escravizadas no Maranhão, buscando ainda enfatizar o papel social da escola como locus de reflexão no enfrentamento desse tipo de trabalho na contemporaneidade. E por fim, apresentamos um breve esboço da elaboração do produto técnico-tecnológico de natureza pedagógica, em formato de cartilha, que possibilitará aos professores da escola refletirem sobre a temática de trabalhadores escravizados no Brasil contemporâneo.

## **2 O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: UM PERCURSO HISTÓRICO MARCADO PELA EXPLORAÇÃO**

Neste capítulo, revisitamos o tema da escravidão e do trabalho escravo no Brasil, na perspectiva pontuada por Costa (2009, p.196), que é a de que o “escravo foi na história da humanidade, a única propriedade punível”, se constituindo como força de trabalho escravo no Brasil do período colonial ao período imperial. Abordaremos, neste capítulo, os seguintes tópicos: o trabalho como elemento fundante do ser social: uma relação do homem com a natureza; a escravidão moderna no Brasil: uma breve contextualização histórica e o processo de extinção da escravidão no Brasil; e por fim, a escravidão moderna no Maranhão: cotidiano e trabalho.

Na perspectiva de Pinsky (1993), o processo da escravidão é uma forma de exploração que se verifica desde a Antiguidade, se manifestando de diferentes formas.

A escravidão não é recente na história da humanidade. Já na antiguidade verificamos sua ocorrência. Na mesopotâmia e no Egito quando da execução das obras públicas como barragens ou templos. Grande número de trabalhadores eram recrutados. Tornava-se propriedade dos governantes que lhes impunham sua autoridade e determinavam as tarefas. Não eram, contudo, vendidos e sua atividade podiam cessar quando do fim da construção, retornando os trabalhadores as suas tarefas anteriores. As relações que estabeleciam com seus proprietários eram eventuais, diferentes daquelas que ocorriam na Grécia – principalmente Atena – e Roma onde a escravidão era a forma mais característica de extração de trabalho. Escravos eram comprados ou obtidos, após saques e batalhas e nunca perdiam à exceção de casos isolados sua condição. (Pinsky, 1993, p.11)

Tratando sobre a escravidão no período Moderno, vê-se a Coroa portuguesa utilizando a mão de obra escrava a fim de manter o Brasil como colônia, sendo a escravidão uma prática permitida e adotada como forma de obtenção de lucro nas terras produtivas brasileiras. Cabe esboçar que a escravidão no período colonial se diferenciou da escravidão na antiguidade, uma vez que, a cor da pele era usada como fator determinante para impulsionar a escravidão na colônia portuguesa. Embora tão antiga quanto o homem, a escravidão nem sempre teve significados, formas e objetivos iguais, mas de certo sempre apresentou algo em comum no decorrer da sua história: a motivação econômica com ou sem respaldo legal. (Nina, 2010)

A escravidão, no contexto brasileiro da colônia, configura o trabalho escravo como um processo histórico, social e político do Brasil. Este processo está imbricado com o descobrimento desta terra enquanto “terra fértil” e, posteriormente, em sua colonização a partir do século XV, sendo esta uma colônia que realizava a manutenção econômica de potências europeias. Portugal é exemplo disso, o que resultou na utilização da mão de obra escrava indígena e negra no Brasil a fim de serem extraídas riquezas necessárias para seu benefício econômico e político. O processo de escravidão no Brasil, revela em seu bojo, relações de produção e dominação que predominaram até o período Imperial.

Antes de adentrarmos na análise do trabalho escravo no Brasil, como um elemento marcado pela exploração, consideramos importante trabalhar alguns aspectos do conceito de trabalho na perspectiva do pensamento marxista.

## **2.1 O trabalho como fundante do ser social: uma relação do homem com a natureza**

O trabalho, para o homem, se dá através da transformação da natureza, em que este processo dinâmico é resultante da necessidade do homem de existir e sobreviver no meio onde se encontra. Entende-se então que o trabalho, enquanto ação transformadora da natureza, é resultando de um processo de ideação prévia que termina na objetivação de uma necessidade humana e, portanto, social. Ou seja, quando existe uma necessidade, a intenção é atendê-la através de alternativas que serão projetadas na consciência e convertidas em um objetivo, sendo este processo denominado por Marx como objetivação.

A existência [...] de cada elemento da riqueza material não existente na natureza, sempre teve de ser mediada por uma atividade especial produtiva, adequada a seu fim, que assimila elementos específicos da natureza a necessidades humanas específicas. Como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana. (Marx, 1985, p.50)

Marx (1985) então revela em seu arcabouço teórico que o trabalho é caracterizado a partir da relação entre o homem e a natureza, permitindo que o indivíduo adquira habilidades novas a partir dos conhecimentos obtidos nas suas

experiências de objetivação. Logo, necessidades vão surgindo com o desenvolvimento social deste indivíduo, que resultará em um processo permanente de ideações e realizações dos projetos que tendem modificar a sociedade.

Nos estudos marxistas, a categoria trabalho é entendida como esfera ontológica para a existência do homem, na qual esta dimensão contribui para fundar o caráter social do indivíduo. E é neste espaço que o homem se difere dos outros seres, pois desta forma, ao transformar a natureza, transforma a si mesmo.

Entre os homens, a transformação da natureza é um processo muito diferente das ações das abelhas e formigas. Em primeiro lugar porque a ação e seu resultado são sempre projetados na consciência antes de serem construídos na prática. É essa capacidade de idear (isto é, de criar ideias) antes de objetivar (isto é, de construir objetiva ou materialmente) que funda, para Marx, a diferença do homem em relação a natureza, a evolução humana. (Lessa; Tonet, 2008, p.18)

A ação de projetar na mente antes de realizar o processo da objetivação, caracteriza uma ação humana transformadora, não apenas no campo biológico, onde habilidades são adquiridas e aperfeiçoadas, mas também no social. O trabalho, a partir deste cenário, está relacionado com o surgimento do homem enquanto ser social, em que esta categoria subsidiará as relações sociais.

Todo ato de trabalho resulta em consequência que não se limitam à sua finalidade imediata. Ele possibilita o desenvolvimento das capacidades humanas, das forças produtivas, das relações sociais, de modo que a sociedade se torne cada vez mais desenvolvida e complexa (Lessa, 1999, p. 25-26)

Essas relações sociais, que serão construídas a partir da categoria trabalho, produzem uma gama de elementos que permitirão ao homem se desenvolver enquanto ser social, tais como a linguagem, o direito, entre outros. Por conseguinte, o trabalho propicia modificações na sociedade, bem como nas relações humanas em suas dimensões sociais e político-econômicas. Alterações estas que permitirão não apenas o desenvolvimento humano, mas também o processo de dominação entre os homens, com o fim de atender às suas necessidades estabelecidas no percurso histórico da sociedade.

No início, durante a chamada pré-história, o trabalho estava atrelado às ações de caça e pesca, na busca pela alimentação a fim de garantir a sobrevivência. A mudança ocorre a partir do momento em que o homem começa a idealizar e adotar

certas práticas que possam ajudá-lo a alcançar seu objetivo e atender suas necessidades.

Diante da construção histórica da humanidade, o trabalho foi se configurando e, a partir disso, se iniciou um processo cíclico de exploração do homem pelo homem. As necessidades humanas antes satisfeitas como garantia de sobrevivência, passaram a ser atendidas objetivando o lucro e a sua reprodução.

O filósofo húngaro György Lukács, citado por Lessa e Tonet (2008), afirma que o trabalho é a forma originária do agir humano, sendo este o movimento que garante a existência das inúmeras e variadas formas de atividade humana – social, “A partir do trabalho, o ser humano se faz diferente da natureza, se faz um autêntico ser social, com leis de desenvolvimento históricas completamente distintas das leis que regem os processos naturais” (Lessa; Tonet, 2008, p.13).

Alguns elementos acompanham o surgimento do trabalho, tais como a educação, a linguagem e o direito. A educação e a linguagem possuem uma espécie de caráter universal, pois se tratam elementos exigidos em toda e qualquer atividade social, já o direito, possui um caráter singular, surge durante a Idade Antiga e com a intensificação das lutas de classes, torna-se um mecanismo de defesa frente os interesses das classes dominantes.

O significado da humanização do homem tem sido dado, sobretudo, a partir de duas percepções. A primeira, encara o trabalho como categoria de transformação da natureza, dela Karl Marx fez uma análise extensiva e que é retomada por outros teóricos contemporâneos. Ricardo Antunes a sintetiza afirmando que é “em sua realização cotidiana, que o ser social se distingue de todas as formas pré-humanas” (Antunes, 2013, p. 7). Como condição do ser social, o trabalho transforma o ser social e o seu entorno. David Harvey coloca que “não podemos transformar o que se passa ao nosso redor sem transformar a nós mesmos” (Harvey, 2013, p. 114). Assim, a transformação da natureza/mundo é compreendida como parte da transformação do próprio ser humano. A transformação presume a consciência da transformação (Marx; Engels, 2011). György Lukács (2012) afirma que este é o princípio ontológico de Marx, em que “o trabalho dá lugar a uma dupla transformação. Por um lado, o próprio ser humano que trabalha é transformado por seu trabalho” (Lukács, 2012, p.286).

Do outro lado, “os objetos e as forças da natureza são transformados em meios de trabalho, em objetos de trabalho, em matérias primas etc.” (Lukács, 2012, p.291). É nessas condições que ocorre a transformação da natureza em segunda

natureza, que faz do ser essencialmente ser (Antunes, 2013).

Mas isso implica dizer que esse processo se dá mediante a consciência do ser que transforma e do produto criado. Essa condição de desrealização do operário, como Konder (2009, p. 42) coloca, é a alienação do trabalhador em relação ao seu produto, “porque tal produto, antes mesmo da realização do trabalho, pertence a outrem que não é o trabalhador”. Podemos acrescentar que não é só o produto do trabalho que antes mesmo de sua produção já tem um dono que não é o próprio sujeito que realiza trabalho e que “é levado a considerar o sistema de propriedade que promove a desapropriação do trabalhador em relação ao produto do trabalho” (Konder, 2009, p.42).

A força do trabalhador já era, portanto, apropriada pelo sistema de propriedades. Alargada essa ideia, isso nos leva a crer na própria posse do trabalhador pelo capitalista, como por anos foi imaginada a posse dos escravos pelas elites nacionais, principalmente as europeias. A não realização dos sujeitos, por serem eles próprios a propriedade de outros sujeitos, se torna parte da estrutura do modo de produção capitalista. Essa situação-limite do processo de alienação aparece como uma situação constante, que rompe as barreiras da legalidade ou da moralidade fundada em cada época do modo de produção capitalista, reproduzindo-se de maneira natural.

Podemos dizer que o processo de alienação do sujeito se dá também pela apropriação do seu trabalho, a partir do cerceamento da sua liberdade e espoliação da sua força de trabalho. Essa espoliação se dá ao mesmo tempo em que se impõem ao sujeito condições de trabalho e de vida semelhante às oferecidas aos animais de abate, reduzindo-os à condição de propriedades, de objetos a serem trabalhados e transformados pela propriedade exercida por seus senhores, sejam os antigos senhores de escravo, que viviam na “Casa Grande”, sejam os novos senhores, latifundiários escravagistas ou industriais/capitalistas, que mantém mão de obra escrava em suas produções.

Essa condição remete à desumanização do ser humano a partir da separação por completo do resultado de sua força de trabalho, que lhe é totalmente alienado, ou ainda da apropriação da força de trabalho pelo capitalista como sendo um produto.

A utilização de trabalho escravo no capitalismo pode ser vislumbrada como instrumento competitivo. É o que nos relata a fala de José Damião de Lima Trindade

(2011, p. 27), que diz que “para o capital manter-se à tona na concorrência, vale até a restauração de relações de trabalho análogas ao trabalho escravo”, deixando evidente que a preocupação do capitalismo gira em torno da manutenção do capital e que os trabalhadores se tornam meros instrumentos nesse processo, secundarizados e até descartáveis no ciclo do capital.

## **2.2 A escravidão moderna no Brasil: uma breve contextualização histórica**

As Grandes Navegações, que culminaram na colonização do Novo Mundo, se deram por conta da acumulação primitiva de capital europeia. Na perspectiva de Marx:

As descobertas de ouro e de prata na América, o extermínio, a escravização das populações indígenas, forçadas a trabalhar no interior das minas, o início da conquista e pilhagem das Índias Orientais e a transformação da África num vasto campo de caçada lucrativa são os acontecimentos que marcam os albos da era da produção capitalista. Esses processos idílicos são fatores fundamentais da acumulação primitiva. (Marx, 2009, p.39)

A produção literária sobre a escravidão no Brasil é objeto de análise do estudo de Queiróz, *Escravidão Negra em debate* (2003), estudo no qual a autora deixa claro “a grande polêmica historiográfica sobre a caracterização do sistema escravista, até hoje não resolvida, pois condicionada às influências ideológicas e, conseqüentemente, ao enfoque teórico de cada autor” (Queiróz, 2003, p.103). Nesse sentido, cabe ressaltar que “a matriz desse dissenso historiográfico está na caracterização, tido por alguns como violento e cruel, por outros como brando, benevolente” (Queiróz, 2003, p.103)

Pela vasta produção literária, é perceptível que o processo da escravidão implantado pela coroa portuguesa foi de longa duração, legalizado e apoiado pelo sistema jurídico, pela Igreja Católica e pelos grandes latifundiários. A escravidão é conhecida, portanto, como o uso do trabalho forçado em que o direito dos trabalhadores não existe. O sistema da escravidão não se baseia na compra e na venda da mão de obra livre, mas visão do homem como objeto e propriedade de um outro, em que suas necessidades e direitos não são atendidos.

Dentre outros fatores usados para justificar a escravidão na colônia portuguesa estavam a “população desfalcada devido à guerra de independência

contra Castela e uma série de epidemias que grassaram em seu território, [...] aventura colonial que deslocava mão de obra útil para a África e as Índias de forma maciça” (Pinsky, 1993, p.23). Neste momento histórico, muitos negros eram destinados a trabalhar na agricultura, em Portugal, e nas casas dos senhores, auxiliando nas atividades domésticas. Esta atitude impulsionou os comerciantes portugueses a abrirem um comércio de escravos negros com vários países que também utilizavam da mão de obra escrava. O negro passou então a ser mercadoria nos centros urbanos, a fim de atender as necessidades da classe dominante portuguesa.

Assim, durante as expedições dos portugueses em busca de especiarias nas terras da sua recente colônia, estes passaram a ver nos indígenas nativos uma grande força de trabalho escravo. Nesse contexto, implantaram o sistema de troca, que originalmente ficou conhecido como escambo, em que os portugueses trocavam objetos e utensílios por pau-brasil e especiarias desejadas, que tinham um grande valor econômico na Europa. Enfraquecido o sistema de trocas, os portugueses deram início a escravidão indígena, “regulamentada pela coroa portuguesa e que atingiu caráter amplo no espaço e no tempo” (Pinsky, 1993, p.17).

A escravidão indígena era efetuada por “expedições de apresamento”, em que o indígena era literalmente caçado para o trabalho e para efetivar atividades braçais. Cabe ainda explicitar que neste período, outra forma de escravidão indígena manifestada, era a “escravidão voluntária”, em que para o indígena manter-se vivo, vendia algum familiar para obter alimento. Com a entrada dos negros africanos no território brasileiro, a utilização desta mão de obra como escrava não eliminou o uso da mão de obra indígena como tal, uma vez que, para recrutar os indígenas como escravizados, os impostos eram sonegados e reduzidas as despesas com as viagens. Para isso, criou-se uma sociedade senhorial escravista que, na medida em que o processo de colonização ia se expandindo, ia se originando cada vez mais à sociedade burguesa em ascensão na Europa (Novais, 1995).

Nesse contexto, o Brasil se constituiu como uma grande colônia de exploração, favorecedora de lucros para a metrópole, representando um vasto mercado de produção agrícola, o que contribuiu para a intensificação da vinda de africanos que aqui eram escravizados para este tipo de trabalho.

Caio Prado Júnior (1973) define a colonização no Brasil como “uma vasta empresa comercial”, que tinha por base a produção agrícola e mineradora, em que a

mão de obra era caracterizada pelo uso de escravos, cuja finalidade era fornecer produtos de alto valor para o mercado externo. Segundo este autor, a organização econômica da colônia, presente tanto na agricultura como na mineração, seria a grande unidade produtora, tendo trabalhadores escravos dirigidos pelo colono branco de forma análoga a figura do “empresário explorador de grande negócio”.

É deste tipo de organização [...] que derivou toda a estrutura do país: a disposição das classes e categorias de sua população, o estatuto particular de cada uma e dos indivíduos que a compõem. O que quer dizer, o conjunto das relações sociais no que têm de mais profundo e essencial. (Prado Júnior, 1972, p. 143).

Este autor em suas obras, ao tratar sobre a escravidão no Brasil, o faz com o discurso de: “realizar apenas um negócio, embora com bons proveitos para seus empreendedores” (Prado Júnior, 2000, p. 279)

Caio Prado Júnior discorre que a necessidade em querer a mão de obra escrava, dentro dessa conjuntura colonial, nada mais era do que explorar a sua força e o esforço físico, motivados constantemente pelas ameaças referidas ao açoite. O escravo então a partir desta perspectiva, assume uma dimensão não apenas de coisificação, mas também de uma “simples máquina de trabalho bruto...” (Prado Júnior, 2000, p. 21)

O historiador aponta também as razões que levaram os colonos europeus a se instalarem no Brasil.

Virá o colono (branco) europeu para especular, realizar um negócio: inverterá seus cabedais e recrutará a mão-de-obra de que precisa: indígenas ou negros importados. Como tais elementos, articulados em uma organização puramente produtora, mercantil, constituir-se-á a colônia brasileira. (Prado Júnior, 2000, p. 20).

Pelo olhar de Laurentino Gomes (2019, p.24), percebe-se que

O Brasil foi o maior território escravista do hemisfério ocidental por quase três séculos e meio. Recebeu, sozinho, quase 5 milhões de africanos cativos, 40% do total de 12,5 milhões embarcados para a América. Como resultado, é atualmente o segundo país de maior população negra ou de origem africana do mundo. Os afrodescendentes brasileiros, classificados nos censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como pretos e pardos, somam hoje cerca de 115 milhões de pessoas, número inferior apenas à população da Nigéria, de 190 milhões de habitantes, e superior à da Etiópia, o segundo país africano mais populoso, com 105 milhões.

Nesse sentido, o autor ainda ressalta que

Até meados do século XIX, com exceção dos próprios cativos, quase todos os demais seres humanos estiveram envolvidos, participaram ou lucraram com o tráfico negreiro, incluindo reis e chefes africanos, que forneciam escravos para seus parceiros europeus. Na Europa, o negócio do tráfico negreiro nunca foi restrito aos países mais ativos na colonização da América, caso de Portugal, da Espanha e Inglaterra. Entre os demais participantes, estavam os alemães, os italianos, os suecos e os dinamarqueses. (Gomes, 2019, p.26)

Decorridos dois séculos de exploração da mão de obra escrava, chega-se ao século XIX, e nesse contexto, o café se torna o principal produto de exportação e que explora a mão de obra escrava. Nina (2010, p.66) ressalta que “a escravidão foi utilizada em quase todas as atividades econômicas do Brasil, a ponto de se identificar, na colônia o trabalho manual com o trabalho escravo, agravando o preconceito que o colono já trazia de Portugal”.

Neste período, em que a produção manufatureira no contexto europeu era intensa, o sistema escravocrata no Brasil começava a perder o seu prestígio e, portanto, sua ascensão nas produções nas terras, já que os portugueses passaram a não mais cumprir os acordos estabelecidos com a Inglaterra e persistiam no contrabando de escravos do continente africano.

Em decorrência desta atitude de negação dos portugueses em cumprir os tratados e acordos estabelecidos anteriormente com a Inglaterra, esta, em 8 de agosto de 1845, aprovou a Lei Bill Aberdeen, encerrando assim a diplomacia entre os dois países e, portanto, qualquer ligação entre ambos.

As pressões abolicionistas levaram a Coroa brasileira a promulgar a Lei Eusébio de Queiroz, em 1850, proibindo o tráfico transatlântico. Entretanto, este comércio ainda subsistia na clandestinidade.

Apesar das contradições e da resistência dos grandes senhores latifundiários, que insistiam em manter a escravidão, assiste-se em 1871 à criação da Lei do Ventre Livre, que considerava que todos os filhos de escravos nascidos estariam livres a partir desta data, o que a caracterizada como uma lei abolicionista. Assim, confrontado com uma possível escassez de mão de obra, o governo brasileiro propõe alternativas de substituição da mão de obra escrava por europeus, que começaram a ser recrutados com o objetivo de manter a produção agrícola em alta.

Embora a escravidão histórica tenha sido caracterizada pela cor, a escravidão no Brasil não se resumiu a escravidão dos negros africanos. Mesmo antes da abolição, começaram a chegar às primeiras levas de suíços e alemães para as fazendas paulistas. No início, o governo pagava as passagens. Escravos

da dívida e sufocados pelo poder dos coronéis, recebiam o mesmo tratamento dispensado ao negro. [...] Na verdade, o que aconteceu com os imigrantes aconteceria logo depois com os negros. Libertos da escravidão libertariam os seus senhores do peso de sustentá-los, e embora já tornados sujeitos, continuaram como objetos de direito, trocando por farinha e feijão as fadigas diárias de seus corpos. (Nina, 2010, p.70)

A América Latina foi constituída como parte integrante do sistema capitalista, à medida em que este se constituía, visto que as colônias mantidas nesta região visavam lucros, através do mercado externo. Sendo assim, as colônias se constituíram capitalistas à medida que o sistema se definia como o mesmo modo de produção da Europa. Vale salientar que as colônias presentes na América fizeram parte do projeto capitalista de produção de lucratividade e expansão do mesmo, através da exploração do trabalho escravo nas terras latinas.

A sociedade e a economia brasileiras estiveram sempre voltadas para o exterior durante o período da colonização como resultado da movimentação de produtos como especiarias, ouro, prata e muitos outros produtos que davam lucratividade ao mercado europeu. Uma das características dominantes da economia no período colonial é a exportação, no qual todo o processo de produção visava atender às necessidades financeiras do mercado externo.

Outro estudioso destas questões é Fernando Novais (1995, p.72), para quem

[...] as metrópoles europeias na realidade organizavam um quadro institucional de relações tendentes a promover necessariamente um estímulo à acumulação primitiva de capital na economia metropolitana a expensas das economias periféricas coloniais.

O autor aponta também as características fortes da economia colonial, tais como a produção em larga escala (latifúndio) e a utilização de mão de obra escrava (não-livre). Novais (1995) explica que a produção realizada por grandes proprietários latifundiários tinha por objetivo atender à demanda exterior. À medida que a necessidade aumentava, aumentava também o investimento nas colônias, o que colaboraria para a concentração fundiária brasileira, que se mantinha também por meio de uma de suas bases mais sólidas, o trabalho escravo.

Na colônia portuguesa, aqui na América, o trabalho baseou-se na escravidão do negro africano, uma vez que, o comércio gerado a partir do tráfico de escravos tornou-se uma das maiores fontes de riqueza para a metrópole durante o

período colonial. A estrutura socioeconômica brasileira, que tinha como base a monocultura exportadora com utilização de mão de obra escravista, revelou-se um cenário de desigualdades que ficaria marcado em seu processo de construção.

O trabalho escravo nesse contexto era justificado frente às condições materiais. Embora a cor da pele viesse a se tornar um fator contribuinte para a exclusão e a desigualdade, a questão é que, a partir desta dimensão, “a escravidão não nasceu do racismo: ao contrário, o racismo foi uma consequência da escravidão. O trabalho não-livre no Novo Mundo era moreno, branco, negro e amarelo; católico, protestante e pagão” (Williams, 1975, p.18).

Tendo a economia colonial suas bases na mão de obra escrava e na produção realizada em grandes lavouras, as relações socioeconômicas que advinham da estrutura escravista deixam bem explícita a concentração de renda existente nesse período: O produtor direto, reduzido à condição de simples instrumento de trabalho – *instrumentum vocale* – isto é, homem coisificado em escravo, não possui, por definição, renda própria, a renda concentra-se, na verdade, na camada senhorial. Desta forma, fica explícito que a renda conquistada através do trabalho árduo dos escravos era centralizada nas mãos dos senhores de escravos (Novais, 1995).

O século XIX, entretanto, significou um período de grandes transformações no Brasil. A começar, em 1808, pela vinda da família real, que decreta a abertura dos portos, culminando com o fim do “exclusivismo metropolitano”, e em 1822, com a declaração da Independência, onde o “pacto colonial” se quebra formalmente. Durante o século XIX, assistimos a Inglaterra pressionando constantemente as colônias americanas para abolirem a escravidão, a fim de aderirem ao trabalho assalariado. O Novo Mundo passava a ser visto então como mercado para as manufaturas europeias.

### **2.2.1 O processo de extinção da escravidão no Brasil**

A partir do século XIX, a resistência dos escravos ao regime escravocrata, imbricado com a pressão da Inglaterra para o fim desta prática e as lutas do movimento abolicionista, levou o Brasil Imperial a criar leis de caráter abolicionista que posteriormente resultariam na libertação dos escravos.

Nesse começo de século, a Inglaterra, motivada pela ideia do fim do regime escravocrata, aprovou a Lei Bill Aberdeen, em 1845, o que resultou no encerramento do pacto diplomático com Brasil. Posteriormente, este ato caracterizou-se pela

autorização de que a marinha inglesa, caso encontrasse os navios negreiros, os tratasse como navios piratas, aumentando a dificuldade de transportar os escravos para o Brasil ou demais países.

O governo brasileiro, motivado pela promulgação da Lei Bill Aberdeen, decidiu decretar a lei Eusébio de Queirós, em 1850, que arbitrava o fim do tráfico de negros africanos, que se configurou como um marco no processo de lutas contra esta prática. Esta ação, influenciou diretamente na criação e na promulgação de leis que influenciariam a abolição da escravatura no Brasil.

A extinção do tráfico africano veio bruscamente acentuar e aprofundar as contradições do regime escravista. A escassez de braços e o desequilíbrio demográfico entre as diferentes regiões do país acrescentavam-se aos problemas que antes já derivavam dele. Aliás, a transferência de escravos do Norte para o Sul, se prejudicava grandemente aquele, não resolvia senão muito precariamente as dificuldades do último. (Prado Júnior, 1973, 89)

Qualquer navio encontrado nos territórios brasileiros, portanto, seriam apreendidos pela Marinha Brasileira, visto que, o tráfico dos negros africanos passava a ser uma conduta ilegal. Em pouco tempo, esta lei gerou inúmeras mudanças na estrutura do tráfico negreiro e conseqüentemente na redução do trabalho escravo no Brasil. *In Verbis*:

Art.1º - As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação lhe foi proibida pela Lei de sete de novembro de mil, oitocentos trinta e um, ou havendo-os desembarcado, serão apreendidos pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos. (Brasil, 1850, p. 88).

Em 1871, foi promulgada a Lei do Ventre Livre, assinada pela Princesa Isabel, que determinava que qualquer filho nascido das escravas se tornariam livres a partir desta data. No entanto, esta lei estabelecia de forma tal que os filhos dos escravos permaneceriam sob tutela dos proprietários dos seus pais até a sua maioridade, precisamente aos 21 anos, ou seriam entregues ao governo brasileiro. *In Verbis*:

Art. 1.º - Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre.  
§ 1.º - Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de

600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. (Brasil, 1971, p. 01).

Esta Lei no Brasil restringiu o sistema de escravidão, favorecendo a transição da mão de obra escrava para o trabalho assalariado preconizado pelos ingleses, além de também responder aos anseios das lutas abolicionistas. Subsequentemente, em 1885, foi promulgada a Lei dos Sexagenários, que concedia liberdade aos escravos com mais de 60 anos. Não obstante, a lei não proporcionou benefícios a esta parcela de escravos, visto que raramente, dentro do sistema escravocrata, um escravo chegaria aos 60 anos de idade, diante de um processo árduo de trabalho ao longo de seus anos de sua vida.

Todas essas Leis resultariam na promulgação da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, que decretava o fim da escravidão no Brasil, colocando-a no patamar de ilegalidade. Abolido então o regime escravocrata, os desafios começaram a surgir, visto que, uma gama de desempregados tornou-se evidente neste período histórico, em que a desigualdade era pertinente e o racismo se fazia presente nessa sociedade.

Abolido o trabalho escravo, praticamente em nenhuma parte houve modificações de real significação na forma de organização da produção e mesmo na distribuição da renda. Sem embargo, havia-se eliminado uma das vigas básicas do sistema de poder formado na época colonial e que, ao perpetuar-se no século XIX, constituía um fator de entorpecimento do desenvolvimento econômico do país. (Furtado, 1967, p.149)

Mesmo após abolição da escravidão, em 1888, veremos que a exploração da mão de obra escrava ultrapassou as datas e os momentos históricos abordados acima, assumindo novas roupagens nos dias atuais.

Nesse processo, alcançamos o século XX e, com ele, uma flagrante declaração do médico sanitarista Belisário Penna, que em suas viagens para construir um diagnóstico da realidade nacional, deparou-se com uma situação inusitada, constatada por ele e citada por Gomes e Guimarães Neto (2018).

O que o médico está descrevendo, com acuidade, é uma forma de relação de trabalho, que ele percebe ser bastante comum no interior do Brasil. O relato é categórico quanto a isso, tanto quanto ao sentimento que tal prática lhe causa: um profundo mal-estar, provavelmente pelo misto de violência e impotência. (Gomes; Guimarães Neto, 2018, p.11)

O que as autoras acima analisam do pensamento de Penna, é:

A leitura do pequeno fragmento é resumo precioso de um sistema de produção de mercadoria, centrado na superexploração do trabalhador rural brasileiro, que se tornaria conhecido, na primeira metade do século XX, como 'sistema de barracão' ou de 'servidão por dívida'. Mais impressionante ainda é o fato de um século depois de escrito o texto manter a capacidade e valor de nomear, em aspectos ainda fundamentais, um fenômeno existente na sociedade brasileira de início do século XXI, que ganhou o nome de trabalho análogo ao de escravo ou, simplesmente, trabalho escravo contemporâneo. (Gomes; Guimarães Neto, 2018, p.11)

Quando nos remetemos ao termo “trabalho escravo”, a imagem que logo nos vem à mente está relacionada com a violência física e o aprisionamento, geralmente em grilhões, como formas de objetificação do trabalhador, comuns no período escravagista colonial e imperial brasileiro. Atualmente, o trabalho escravo tem forte alicerce nas situações de pobreza a que estão submetidos os trabalhadores. Então, isso faz com que o trabalho escravo contemporâneo tenha outras marcas, como por exemplo, a escravização por dívida.

A dívida contraída pelo trabalhador, muitas vezes é constituída no momento da saída do seu lugar de origem, capitaneado por gatos para migrarem para outras regiões. Mas, essas dívidas só são descobertas quando, ao chegarem, os trabalhadores são obrigados a pagá-las. Assim, a exploração não se baseia mais no estatuto legal da escravidão dos períodos de colonização e do período imperial, ela agora é, apesar de ilegal, parte da reprodução de atividades econômicas, seja no campo como na cidade, em que existe a coerção do trabalhador utilizando dívida, o uso de força na retenção de sua liberdade e a imposição de trabalho degradante. Assim, são usados como meios de coerção, não somente a dívida, mas também elementos que vão da violência física, até a moral e psicológica.

### **3 O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: NOTAS DE ESTUDOS SOBRE ESSE FENÔMENO CONTEMPORÂNEO**

A busca incessante por lucros, baseados em interesses econômicos, políticos e ideológicos, fomentou um quadro de escravismo no Brasil que perdurou ao longo dos séculos, e, mesmo após a abolição da escravatura em 13 de maio de 1888, com a Lei Áurea, na ótica de Prado (1972), esse período histórico deixaria suas mazelas no processo de construção da sociedade brasileira, em especial no que se refere às relações de poder advindas do período escravista, corroborando para um quadro que sinalizaria para o “início de um longo processo histórico que se prolonga até os nossos dias e que ainda não está terminado”. (Prado Júnior, 1972, p. 10).

Este autor, ao se referir a este período, retrata seu prolongamento, ressaltando que o mesmo ainda não terminou. Corroborando com este aspecto, Gomes e Neto (2018) demonstram que o fenômeno da escravidão perpassa o século XX e chega à sociedade brasileira no século XXI.

Ao pensar em escravidão nos moldes contemporâneos é preciso pensar sobre o conceito que envolve este termo e o que se entende sobre trabalho análogo à escravidão.

As autoras trazem relatos que comprovam a presença do trabalho análogo ao de escravidão, como aquele contemplado no relatório de 1916, do médico sanitário Belissário Penna que, com seu olhar “etnográfico”, identifica os agentes envolvidos na “exploração da maniçoba” em regiões denominadas de “sertões”. O médico em sua descrição, “emprega uma terminologia que, passo a passo, indica o grau de violência física e simbólica que marca a relação entre as partes envolvidas numa ‘atividade’ já muito conhecida na região” (Gomes; Guimarães Neto, 2018, p.11).

De certa forma, são encontrados, em Laurentino Gomes (2019), aspectos que corroboram com as discussões elaboradas até o momento:

Desde tempos imemoriais até muito recentemente, portanto, a captura, a venda e o cativeiro de gente foi parte da vida de quase todos os povos e sociedades. Essa triste realidade, infelizmente, ainda persiste nos dias de hoje sob outros disfarces. Legalmente, nenhum país admite mais a escravidão nos moldes antigos, em que seres humanos podiam ser comprados ou vendidos como mercadorias. Ainda assim, muitos a permitem na prática, incluindo o Brasil, onde é recorrente o noticiário sobre pessoas submetidas a condições de trabalho análogas ao cativeiro, exploradas mediante o pagamento de salários irrisórios (ou nem isso), privadas da liberdade de ir e vir, em ambientes sórdidos ou insalubres que, muitas vezes,

se assemelham aos das senzalas e dos engenhos de cana-de-açúcar do século XVII (Gomes, 2019, p.27).

Portanto, a herança do antigo regime, que se baseava na mão de obra escrava para obtenção de lucro, não desapareceu, tomou novas configurações, pautadas em novas relações de trabalho e de poder, inseridas no modo de produção capitalista, que cria e recria um cenário propício para acumulação de riquezas, valendo-se da vulnerabilidade econômico-social de indivíduos que lutam por melhores condições de vida.

A escravidão análoga, na conjuntura da atual contemporaneidade, encontra-se em um contexto de desrespeito aos direitos humanos e de dominação de um ser humano por outro, que persiste nas relações de poder na sociedade brasileira. Este é o entendimento que se encontra no estudo de Gomes e Guimarães Neto (2018), pois conforme estas autoras,

Os usos das palavras escravo, escravidão e outras suas derivadas, no vocabulário dos brasileiros do século XX, enraíza-se em séculos da prática da escravidão legal no país, mas os ultrapassa muito, permanecendo nos comportamentos e sentimentos que exprimem, aberta ou veladamente, o racismo que permeia as relações sociais de trabalho, até hoje (Gomes; Guimarães Neto, 2018, p.12).

### **3.1 O Combate ao trabalho escravo contemporâneo: o papel das instituições públicas**

Para se chegar ao entendimento da necessidade da caminhada na direção do combate ao trabalho análogo ao de escravidão, faz-se importante ressaltar o Código Penal de 1940 e a revisão do artigo 149, que trata da questão da liberdade do trabalhador submetido à escravidão.

O trabalho análogo ao de escravo, em conformidade com a nova redação do art. 149 do Código Penal, acordado pela Lei nº 10.803/2003, contempla tanto o trabalho forçado quanto o trabalho em condições degradantes. Cabe destacar que o trabalho escravo tutelado por lei é inexistente, visto que, a abolição da escravatura se deu em 1888, e por isso, faz-se necessário explicitar que a expressão habitualmente utilizada, não abrange as formas contemporâneas de escravidão, pois esta prática não é legalizada no Brasil e, portanto, o indivíduo não pode ser denominado escravo de fato, mesmo estando submetido às condições semelhantes à escravidão da

modernidade.

Na legislação brasileira, o artigo 149, do Código Penal, prevê os elementos que caracterizam a redução de um ser humano à condição análoga à de escravo. São eles: a submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas; a sujeição a condições degradantes de trabalho; e a restrição de locomoção do trabalhador.

Nos termos do artigo, reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a uma jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto pode acarretar pena de reclusão, de dois a oito anos, além de multas e pena correspondente à violência aplicada (Brasil, 2003).

A conceituação de trabalho escravo contemporâneo insere-se em uma perspectiva em que se busca satisfazer interesses a partir da exploração do trabalhador, não apenas subtraindo-lhe a liberdade, mas também colocando-o em conjunturas degradantes, humilhantes e situações constrangedoras de privações física e moral, ofendendo sua dignidade de pessoa humana prevista constitucionalmente no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. *In Verbis*:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (Brasil, 1988)

Por outro lado, o Ministério do Trabalho, em sua Instrução Normativa Nº 1, de 24 de março de 1994, define trabalho à condição análoga a de escravo a situação em que o trabalhador é submetido a situações forçadas e degradantes no ambiente no qual ele exercerá sua força de trabalho, permeado por um cenário de fraude, dívida, retenção de salários, ameaças ou violência, em que o indivíduo exposto a esta situação tem sua liberdade retida. Este conceito, nos moldes contemporâneos, se apresentará através de nomenclaturas utilizadas nos estudos teóricos sobre o tema, nas discussões e nos debates acerca desta temática.

O trabalho análogo à escravidão no Brasil é uma realidade endêmica, uma

vez que, esta prática revela uma gama de situações que reduzem a dignidade da pessoa. Os dados apontados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) demonstram que entre 1995 e 2010, 36.759 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à de escravo.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) apresenta a seguinte configuração acerca do trabalho escravo nos moldes contemporâneos:

toda forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas o recíproco nem sempre é verdadeiro. O que diferencia um conceito do outro é a liberdade. Quando falamos de trabalho escravo, falamos de um crime que cerceia a liberdade dos trabalhadores. Essa falta de liberdade se dá por meio de quatro fatores: apreensão de documentos, presença de guardas armados e “gatos” de comportamento ameaçador, por dívidas ilegalmente impostas ou pelas características geográficas do local, que impedem a fuga. (OIT, 2010, s/p).

Ao subtrair a liberdade dos trabalhadores mantidos em condições análogas à escravidão, o empregador coopta aliciadores, o chamado “gato”, para direcionar este possível trabalhador aos serviços que o mesmo prestaria, atraindo-o e ludibriando-o com um discurso de melhores condições de vida, com excelentes salários e acomodações dignas. Desta forma, quando um empregador verbaliza promessas enganosas ao trabalhador, contrariando a legislação vigente, vê-se o cenário do trabalho forçado.

Outro fator que caracteriza o trabalho análogo à escravidão é a vulnerabilidade econômica dos cidadãos moradores de locais com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em especial, nas regiões de estados nordestinos, como Maranhão, Bahia, Piauí, entre outros. Este fator, está imbricado diretamente com a expansão de “práticas escravistas” no Brasil, pois a pobreza e a miserabilidade das famílias, fomentam a procura por empregos, visto que, a melhoria de vida é buscada por estes cidadãos.

Uma mistura perversa de analfabetismo, baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos estados onde ocorre o aliciamento e a busca por lucros fáceis de maus empresários contribui para moldar o quadro onde se dá a escravidão contemporânea. Some-se a isto a falta de liberdade dos trabalhadores para romperem uma relação de trabalho viciada e têm-se o quadro da impunidade no qual o trabalho escravo contemporâneo consegue, infelizmente, ainda prosperar. (OIT, 2005, s/p)

O trabalho análogo à escravidão apresenta outra característica contemporaneamente, o isolamento geográfico. Este fator revela que os

empregadores, ao recrutarem os trabalhadores para prestarem os serviços, escolhem lugares de difícil acesso para a realização dos mesmos, pois, a perspectiva do isolamento, contribui para dificultar a comunicação dos indivíduos, o que dificulta as denúncias chegarem aos órgãos competentes.

Desta forma, esses trabalhadores são retirados de sua terra natal, em especial, nas regiões do Nordeste brasileiro, facilitando a exploração, visto que, estão distantes de seus familiares e amigos. São levados então, para regiões como, Norte e Centro-Oeste, fato informado pelo ex-diretor da OIT, João Carlos Alexim, para quem a imigração é um componente intrínseco para a exploração (OIT, 2010)

Os empregadores, portanto, recrutam os trabalhadores por eles residirem em locais onde a expectativa de emprego é quase nenhuma e a miserabilidade é muito elevada. Chegando aos locais para onde foram cooptados para fornecer tais serviços, são apresentadas aos trabalhadores possíveis dívidas que os mesmos teriam feito no sentido de arcar com os valores gastos pelos contratantes nas viagens, como a passagem e a alimentação (OIT, 2006). Esta então, é outra característica que a escravidão contemporânea assume, a servidão por dívida, aspecto já ressaltado por Caio Prado Júnior (1953), em meados do século XX.

As dívidas começam logo ao ser contratado: ele adquire a crédito os instrumentos que utilizará, e que embora muito rudimentares (o machado, a faca, as tigelas onde recolhe a goma) estão acima de suas posses, em regra, nulas. Frequentemente estará ainda devendo as despesas de passagem desde sua terra nativa até o seringal. Estas dívidas iniciais nunca se saldarão porque sempre haverá meios de fazer as despesas do trabalhador ultrapassarem seus magros salários. Gêneros caros (somente o proprietário pode fornecê-los porque os centros urbanos estão longe) [...] E quando isto ainda não basta, um hábil jogo de contas que a ignorância do seringueiro analfabeto não pode perceber completará a manobra. Enquanto deve, o trabalhador não pode abandonar seu patrão credor; existe entre os proprietários um compromisso sagrado de não aceitarem a seu serviço empregados com dívidas com outro e não saldadas (Prado Júnior, 1953, p. 244).

Sobre o contexto do trabalho escravo contemporâneo, cabe ainda ressaltar, o papel significativo das denúncias contra este tipo de trabalho realizadas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e algumas ONG's, que se destacaram no combate a esta atividade ilegal.

Partindo da perspectiva que a forma contemporânea de escravidão se configura como ilícita, a Comissão Pastoral da Terra estima que aproximadamente 25 mil pessoas estejam submetidas a condições análogas à de escravo no Brasil, número

confirmado pela Organização Internacional do Trabalho e pelo próprio Governo Federal brasileiro (Comissão Pastoral da Terra, 2013)

### **3.2 O papel das entidades religiosas e civis: a luta contra esse fenômeno contemporâneo**

A Comissão Pastoral da Terra, criada pela Igreja Católica em 1975, surge em resposta às graves situações em que os trabalhadores rurais são encontrados, submetidos ao trabalho forçado, em especial, na região amazônica. Além de auxiliar nas denúncias, a CPT, objetiva informar a população sobre a ocorrência dos casos, levando ao conhecimento da sociedade os casos encontrados.

A primeira grande denúncia foi em 1984, trata-se do caso da fazenda da Vale do Rio Cristalino, da Volkswagen, no Sul do Pará. Os peões conseguiram escapar a pé da fazenda e foram parar em São Félix do Araguaia. Houve mobilização e a ideia de flagrar os responsáveis foi frustrada. Na época, o governador do Para era Jader Barbalho. Não se conseguiu fazer o flagrante, então convocou-se a imprensa nacional e internacional e se fez a denúncia. Havia indícios de que eram 600 trabalhadores. Mais tarde, uma matéria publicada na Alemanha afirmou que havia 800 trabalhadores escravizados. (Comissão Pastoral da Terra, 2010).

Nas regiões rurais no Brasil, movimentos contra o trabalho análogo à escravidão começaram a imergir através do CPT, através de um trabalho de denúncia e de campanhas que manifestaram as ocorrências no âmbito rural de trabalhadores submetidos ao trabalho forçado. A partir deste cenário, permeado de denúncias frequentes e pela pressão midiática através da imprensa nacional e internacional, o governo federal brasileiro inicia o processo de criação de medidas que minimizassem e erradicassem o trabalho análogo à escravidão.

Não obstante, a CPT realiza campanhas que promovem o combate ao trabalho análogo à escravidão, como foi observado, em 1997, com a campanha “De olho aberto para não virar escravo”. Essas ações visavam alertar os trabalhadores sobre as contratações enganosas que viessem a ser realizadas, contribuindo também para a prevenção desta mazela social.

Observa-se também, a atuação da ONG Repórter Brasil no enfrentamento do trabalho forçado. Criada em 2011, por pesquisadores, cientistas sociais e jornalistas, tem por objetivo combater as violações aos direitos humanos através da desconstrução do discurso dominante que rodeia as práticas exploratórias, que

corroboram para um falso sentimento de desenvolvimento, que se faz presente no trabalho forçado no Brasil.

Tem sido uma das principais organizações a atuar no combate ao trabalho escravo no Brasil e a pautá-lo na mídia e nos debates da opinião pública. A Repórter Brasil atua em parceria com outros veículos de comunicação para a publicação de notícias, artigos e reportagens. Com isso, tem contribuído para o aumento da incidência desse tema na grande mídia. (Repórter Brasil, 2009).

A ONG Repórter Brasil atua também na propagação das denúncias e na produção de conhecimento acerca desta temática, que venha fomentar e contribuir para a formulação de políticas públicas de enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão.

Diante deste quadro, foram criados dois Planos Nacionais de combate ao trabalho análogo à escravo no Brasil – o primeiro em 2003 e o segundo, posteriormente, em 2009 – que visaram a implantação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e as suas referentes comissões estaduais, denominadas de Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE).

Os esforços do terceiro setor, no combate e prevenção do trabalho análogo à escravidão no Brasil, tornou-se fundamental para a repreensão desta prática, em especial, por meio das divulgações das situações em que os trabalhadores são encontrados.

### **3.3 As configurações contemporâneas do trabalho análogo à escravidão pelo olhar de estudiosos deste fenômeno**

O capitalismo deixa marcas que são pautadas pela exploração da força de trabalho pelo capital. Isto explica, em parte, as relações entre trabalho e capital, resultante dos vestígios deixados pelo Brasil colônia, que seguia uma lógica de violação de direitos humanos, que por meio da exploração extrema e degradante do trabalhador, principalmente no âmbito rural, ofendia o ser humano constitucionalmente.

O trabalho análogo à escravidão nesta perspectiva é um recurso que empresários e fazendeiros utilizam, em especial na esfera do agronegócio, para ampliar o grau de exploração da força de trabalho, objetivando uma reprodução e

acumulação de bens (ou extração de mais-valia), de forma a maximizar o lucro.

O fenômeno da escravidão contemporânea surge no seio do sistema capitalista de produção, onde predomina a racionalidade econômica do cálculo que visa à otimização e maximização de seus lucros. Ou seja, os trabalhadores, aqueles que vivem no limite do assalariamento normal, são aqueles que trabalham em atividades inseridas, ainda que marginalmente, em setores e processos modernos da economia capitalista, nos quais há grande investimento de capital, seja nas plantações ou nos equipamentos necessários. (Martins, 1997, p. 101).

A superexploração do trabalho, da qual a escravidão é sua forma mais severa, é utilizada em determinadas regiões e circunstâncias como parte integrante do modo de operação do capital. O modo de produção capitalista é marcado por contradições, pois, segundo ele, para que haja reprodução econômica, deve haver, segundo seus moldes, a exploração do homem, para garantir o êxito de produção nas empreitadas, indústrias ou nos espaços vantajosos para sua reprodução.

A partir desta perspectiva sem vínculos empregatícios, o trabalho análogo à escravidão cria raízes nas mais diversas regiões brasileiras, configurando-se como crime. O trabalho forçado caracteriza-se, então, quando o empregador subtrai a liberdade dos empregadores, utilizando-se de ameaças a fim de mantê-los no local onde será prestado este serviço ilegal.

Utilizavam-se, geralmente, do sistema de empreitada que evitava os vínculos empregatícios do trabalhador com a companhia, estas empresas tinham, no camponato em crise, um permanente exército de reserva de mão de obra barata a sua disposição (Martins, 1999, p.100).

Segundo o autor, as empreitadas são o cenário ideal para o fenômeno do trabalho análogo à condição de escravo, já que os vínculos empregatícios não existem e, portanto, os direitos relacionados a dignidade da pessoa humana não são respeitados, assim como são praticados salários indignos e disponibilizados ambientes inadequados para o trabalhador.

Utilizam de mecanismos de endividamento artificial e formas de controle e repressão, geralmente envolvendo violência física e confinamento, para assegurar que o trabalhador não escapará e se submeterá ao trabalho até que a tarefa seja concluída (Martins, 1999, p. 162).

Para que haja a realização de empreitadas no campo rural, o empregador utiliza de artifícios para garantir a execução das mesmas. Martins (1999) aborda as

características da escravidão contemporânea, que, segundo ele, pouco diferem do modo escravista do Brasil colônia, pois instrumentos como a violência, repressão e privação de liberdade perpassam nesse contexto sócio-histórico.

Apesar de compreendermos que o período histórico onde se inscreveu o trabalho escravo, no Brasil colonial, era caracterizado como uma prática permitida, havendo então uma naturalização da exploração do homem sob o homem, cabe explicitar que o trabalhador que se encontra em condições análogas à escravidão na contemporaneidade não é propriedade de seu patrão, caracterizando uma prática ilegal.

Um ponto fundamental que distingue o trabalho escravo na atualidade daquele encontrado até o final do século XIX é o fato de o trabalhador não mais ser parte integrante do patrimônio do patrão. E isto não poderia ser tolerado hodiernamente, em razão do que preceitua a nossa Constituição Federal, que coloca a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Sento-Sé, 2001, p. 33)

O conceito de trabalho análogo a escravidão está inserindo numa dimensão social, em que o trabalhador é submetido a situações e mecanismos como coerção e repressão, em que o que se observa é uma constância de violações das legislações trabalhistas e penal. Nesta perspectiva o trabalho análogo à escravidão é aquele

em que o empregador sujeita o empregado a condições de trabalho degradantes, inclusive quanto ao meio ambiente em que irá realizar a sua atividade laboral, submetendo-o, em geral, a constrangimento físico e moral, que vai desde a deformação do seu consentimento ao celebrar o vínculo empregatício, passando pela proibição imposta ao obreiro de resilir o vínculo quando bem entender, tudo motivado pelo interesse mesquinho de ampliar os lucros às custas da exploração do trabalhador. (Sento-Sé, 2001, p. 26)

Sento-Sé, explica também que o trabalhador

Ao chegar ao seu destino, recebe os equipamentos essenciais para realizar o seu trabalho (como facão, favas, botas, chapéu etc), juntamente com aqueles fundamentais para a sua sobrevivência (rede de dormir, panelas, mantimentos, lonas para barraca e outros). Note-se que todos estes são cobrados pelo empregador e, o que é pior, a preço bem superior ao de mercado, em frontal desrespeito ao que estabelece a legislação trabalhista vigente, em especial o art. 458. caput, e § 2o da CLT, ambos aplicados subsidiariamente à relação de trabalho rural, por força do que preceitua o art. 4º, caput, do Decreto nº 73.626, de 12.2.74, que regulamentou a Lei nº 5.889/73 (lei que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências). (Sento-Sé, 2001, p.46)

Desta forma, o empregador consegue, através dessas dívidas, manter o

trabalhador sob regime de trabalho análogo a escravidão, o que favorece a exploração desse trabalhador por um longo período. O trabalhador que é submetido à escravidão contemporânea apresenta características singulares que estão diretamente ligadas às circunstâncias sociais, econômicas e políticas, não apenas da sociedade no qual estamos inseridos, mas também das suas particularidades e necessidades.

Corroborando com as contribuições acima, Camargo (2001) destaca que

O trabalho forçado é aquela situação em que o trabalhador é levado, mediante falsas promessas, de um município para outro, de um Estado para outro da federação, porque naqueles municípios onde ele se encontra não tem condições de desenvolvimento, de sobrevivência. Enfim, são municípios de extrema miséria. Nós temos municípios no Piauí e no Maranhão, mas especialmente no Estado do Piauí, diversos municípios já perfeitamente identificados como grandes fornecedores de mão-de-obra para o trabalho forçado, porque são municípios onde as pessoas não têm trabalho, não tem emprego. (Camargo, 2001, p.1)

O termo trabalho análogo à escravidão e suas especificidades revelam a redução de pessoas a coisas, a objetos ou mercadorias, uma vez que as condições a que os trabalhadores são submetidos são situações que ferem a dignidade da pessoa humana, situações estas em que os indivíduos são expostos e subordinados a circunstâncias desumanas.

Pode-se inferir que o trabalho escravo contemporâneo é aquele que se realiza mediante a redução do trabalhador a simples objeto de lucro do empregador. O obreiro é subjugado, humilhado e submetido a condições degradantes de trabalho e, em regra, embora não seja elemento essencial do tipo, sem o direito de rescindir o contrato ou de deixar o local de labor a qualquer tempo. (Miraglia, 2010, p.135)

Desta forma, o trabalho análogo à escravidão se manifesta através de um contexto socioeconômico em que as necessidades do trabalhador não são levadas em consideração, pois, neste cenário de dominação, as necessidades e os anseios do empregador são enaltecidos em virtude do processo lucrativo que esta prática ilegal privilegia. Portanto, como enfatiza Fávero Filho (2010),

“Neo-escravidão”, “escravidão branca”, “trabalho forçado”, “trabalho escravo”; “semi escravidão”, “super exploração do trabalho”; “forma degradante de trabalho”, “trabalho escravo contemporâneo”; “trabalho em condições análogas à de escravo”, além de outras, são expressões utilizadas para fazer referência àquela modalidade de exploração da força de trabalho humana ocorrente na atualidade, na qual a sua prestação se dá de forma involuntária, e que é advinda de coerção amparada em pretensa existência de dívida, predominantemente ocorrente no âmbito do trabalho rural (Fávero Filho, 2010, p. 260).

No estudo de Esterci (2013), encontra-se também um outro conjunto de expressões para esta situação.

Em todas as fontes pesquisadas, foram encontradas expressões como 'dormiam amontoados', 'bebiam a mesma água que os cachorros bebiam', 'vivemos como porcos', 'morando numa pocilga', 'transportados que nem gado'. Todas referem-se, explicitamente, à aproximação indevida dos homens como animais. Expressões como estas aparecerão, claramente, nos casos da fazenda de Laranjeiras do Sul, no Paraná, e das destilarias do Mato Grosso do Sul. Mas há outras expressões de denúncia da desumanização – aliás, esta mesma palavra aparece e passa despercebida, no entanto, representa uma síntese significativa do que falam os depoimentos (Esterci, 2013, p. 30).

Corroborando com as contribuições de Esterci (2013), as historiadoras Ângela de Castro Gomes e Regina Beatriz Guimarães Neto (2018) analisam e descrevem vários aspectos do trabalho escravo contemporâneo como algo do tempo presente que mantém um sistema de exploração trabalhista e usos característicos do passado, que caracterizavam a escravidão na modernidade.

## **4 O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO MARANHÃO: FENÔMENO DO PRESENTE COM USOS DO PASSADO**

Neste capítulo, discorreremos sobre o trabalho escravo contemporâneo no Maranhão, destacando aspectos do trabalho análogos aos da escravidão moderna, como um fenômeno do presente como resquícios do passado. Para compreender este fenômeno, tratamos das várias medidas implementadas com o motivo de erradicá-lo no contexto do estado do Maranhão. Além disso, ressaltamos ainda a importância do filme *Pureza* como ferramenta que incentiva a reflexão sobre o trabalho escravo contemporâneo, apresentando discussões e análises feitas por estudantes, acrescidas das suas reflexões sobre este fenômeno.

### **4.1 A vida dos escravizados no Maranhão entre os séculos XVII e XIX: cotidiano e trabalho**

A mão de obra escravizada chegou ao Maranhão aproximadamente em 1661. Boa parte dos escravizados, que eram direcionados a essa região, era advinda de Guiné e de Angola. Na perspectiva de Barroso Júnior (2016), entraram poucos escravos de Guiné, disputando espaço com os de Angola. Nesse período, a economia do Maranhão era basicamente agrário-exportadora, o que fez com que a mão de obra negra e escrava fosse utilizada nas lavouras algodoeiras e de arroz.

No Maranhão, a agricultura mercantil e escravista, de início, foi baseada nas culturas do algodão e do arroz devido à modificação no mercado mundial de produtos tropicais provocada pela guerra de independência das treze colônias inglesas da América do Norte e a contínua demanda de matéria-prima gerada pela revolução industrial (Pereira, 2016, p.50-51).

Caio Prado Júnior (2006, p.57) afirma que “o algodão, apesar de branco, tornará preto o Maranhão”, esse comentário diz respeito ao grande número de cativos que desembarcavam pelo porto de São Luís para trabalhar nas fazendas.

Ainda conforme Pereira (2016, p.51),

Acrescente-se a esses fatores, a situação de crise em que se encontravam a cana-de-açúcar e a mineração; o solo fértil para as culturas de algodão e arroz; e a influência da Companhia Geral de Comércio do Estado Grão-Pará e Maranhão criada para capitalizar proprietários rurais e abastecê-los de trabalhadores escravos (Pereira, 2016, p.51).

Na segunda metade do século XVIII, os incentivos da Companhia do Estado do Grão-Pará e Maranhão à cotonicultura levou o Maranhão ao seu primeiro ciclo econômico. Em poucos anos, o estado se tornou o maior exportador de algodão do país (Andrade, 1984).

De acordo com Andrade (1984), entre os anos de 1812 e 1820, o Maranhão importou 36.456 escravos. Os trabalhadores viviam nas fazendas e recebiam tratamentos muito rigorosos. Diante desse tratamento, a possibilidade de ir para o Maranhão, chegou a ser uma ameaça muito temida entre os escravos nos canaviais de Pernambuco. A alternativa, para muitos dos trabalhadores, era fugirem para os quilombos, que, no Maranhão, chamados de “mocambos”.

Nas colocações de Barroso e Laurindo Júnior (2017), destacam que: Das últimas décadas do século XVII aos meados do século XIX, o cacau figurou como um dos principais produtos de exportação do Pará (Alden, 1976, *apud.* Barroso; Laurindo Júnior, 2017, p.573).

Face a esse contexto:

A produção do gênero, realizada inicialmente pela extração de sua forma nativa (o cacau “bravo”) e, mais à frente, a partir do cultivo do chamado cacau “manso”, foi incentivada pela Coroa portuguesa desde pelo menos os anos 1670, quando seu potencial de comercialização já estava comprovado. Tratava-se, na leitura de diversos agentes da administração colonial, de um produto com baixo custo de produção e elevado preço de venda (Chambouleyron, 2014, p. 7, *apud.* Barroso; Laurindo Júnior, 2017, p.573).

No que tange a produção do cacau, espécime típica da região amazônica, ressalta-se:

A produção do cacau na Amazônia recebeu grande incremento da década de 1750 em diante, com a criação da Companhia Geral de Comércio do GrãoPará e Maranhão, que promoveu a introdução de um grande contingente de cativos africanos no vale amazônico (Dias, 1962; Silva, 2012 *apud.* Barroso; Laurindo Júnior, 2017, p.573).

A história atlântica entre os séculos XVI e XVIII, de acordo com análise desenvolvida em *Escravidão e política: Brasil e Cuba, 1790-1850*, escrito por Márcia Berbel, Rafael Marquese e Tâmis Parron (2010), pode ser dividido em dois grandes sistemas com formações, características estruturais e ritmos temporais distintos, não obstante, inseridos em um espaço geográfico único: primeiro, o sistema atlântico ibérico – encabeçado por Portugal e Espanha; segundo, o sistema atlântico do noroeste europeu – no qual França e Inglaterra davam o tom.

A crise geral do colonialismo e da escravidão colonial, na virada do XVIII

para o XIX, que resultou no modelamento da chamada escravidão oitocentista ou segunda escravidão, é entendida a partir da relação entre os dois sistemas atlânticos, o ibérico e o do noroeste europeu. A diferença entre essas duas estruturas históricas, ambas pautadas pelo escravismo colonial, estaria na vinculação com diferentes ciclos sistêmicos de acumulação de capital (ciclo genovês e ciclo holandês, respectivamente), na forma como as potências ibéricas e as do noroeste europeu organizaram as rotas do tráfico de escravos para abastecer suas colônias (articuladas a partir das próprias colônias, no caso ibérico, e dos portos metropolitanos, no outro caso), no papel da alforria (crucial para a organização da sociedade no primeiro caso e bastante limitado no segundo) e na fundamentação ideológica construída para legitimar a escravidão negra em cada quadro societário (pouco racializada e muito racializada, respectivamente).

As reformas borbônicas e pombalinas da segunda metade do século XVIII, ainda segundo os autores, fortaleceram o sistema atlântico ibérico e, conseqüentemente, aumentaram a importância da escravidão em sua estrutura. Ao mesmo tempo, o sistema atlântico do noroeste europeu entrava em crise, resultante, em grande parte, do desdobramento da Guerra dos Sete Anos, que deu margem à redefinição das práticas políticas relacionadas com a escravidão nessa parte do globo. Nesse âmbito, a Revolução de Saint-Domingue também pode ser considerada como um vetor nessa crise, gerando um forte impacto na escravidão negra nas Américas, separando o continente entre zonas escravistas e não escravistas.

No período de 1790 a 1820, situa-se o ponto de chegada da escravidão ao sistema atlântico do noroeste europeu e o ponto de partida para a montagem, a partir da crise do sistema atlântico ibérico e do processo de independência das colônias ibero-americanas, de uma nova estrutura histórica da escravidão atlântica, concretizada no decorrer século XIX (Berbel; Marquese; Parron, 2010), vinculada ao ciclo sistêmico britânico de acumulação de capital.

Nesse novo cenário escravista, os Estados Unidos continuaram a ter um papel de destaque, visto que após a Independência, mantiveram e redimensionaram sua base escravista. Essa nova escravidão atlântica foi denominada por Dale Tomich como segunda escravidão, pois estaria inserida em outro tempo histórico e estruturalmente interconectada de outra forma ao sistema-mundo capitalista (Tomich, 2011).

Assim, as principais áreas escravistas do século XIX tinham características

que definiram o segundo ciclo da escravidão, que foi marcado por seu fortalecimento sistêmico em razão da Revolução Industrial, em razão da decorrente reestruturação da divisão mundial do trabalho e em razão de um tripé produtivo nas Américas – açúcar em Cuba, algodão nos Estados Unidos e café no Brasil –, *comodities* demandadas em larga escala no mercado mundial e produzidas com trabalho escravo (Tomich, 2011). Citando Robin Blackburn (2016), em comparação com a escravidão colonial, a segunda escravidão foi “um regime escravista mais autônomo, mais duradouro e, em termos de mercado, mais ‘produtivo’, capaz de suportar a ofensiva da Era das Revoluções e de atender à crescente demanda pelos produtos das plantações”.

Já no Brasil, a segunda escravidão foi propiciada pela intensificação do tráfico transatlântico no fim do século XVIII e na primeira metade do século XIX, fator responsável por suprir a demanda brasileira por escravos de origem africana (ampliada em razão da economia do café), mesmo após a lei de 1831, primeira medida antiescravista tomada com o intuito de acabar com o tráfico para o Brasil<sup>1</sup>.

Após a Lei Eusébio de Queirós, como foi dito na primeira parte deste trabalho, o tráfico interno entre as províncias foi responsável por atender essa além de realizar uma ampla redistribuição da força de trabalho escrava existente no Império. Segundo Costa (2009, p.13) “a rápida consolidação de um mercado nacional de escravos [...] funcionou como uma correia de transmissão pela qual as forças globais da segunda escravidão ajudaram a moldar os destinos da escravidão no Brasil”.

Enquanto o café alavancava a economia brasileira e se tornava o principal produto de exportações do Império, aliado ao açúcar cubano e ao algodão estadunidense, ao dominarem o mercado mundial, impactaram diretamente a produção e a comercialização dessas *commodities* no país. Para autores como Costa (2009), foi justamente a perda de dinamismo econômico das demais regiões brasileiras diante do mercado mundial, de um lado, e o desempenho cafeeiro, do outro, que produziram o tráfico interno e o consequente desequilíbrio demográfico, social e político.

No vale amazônico, vimos que a escravidão negra se intensificou entre a segunda metade do século XVIII e as primeiras décadas do XIX, exatamente no

---

<sup>1</sup>Sobre as práticas e perspectivas em torno da lei de 1831, ver sobretudo Mamigonian (2009), e Chalhoub (2012).

contexto das reformas pombalinas e a subsequente crise do sistema atlântico ibérico, quando o escravismo colonial dá lugar à segunda escravidão. Conforme mostramos anteriormente, o contingente de escravos aumentou significativamente, até a década de 1820, em todas as capitanias que historicamente compunham o antigo estado do Grão-Pará e Maranhão, em compasso com o aumento da população livre.

Cinquenta anos depois, a situação é outra: enquanto o Maranhão (não mais atrelado politicamente ao vale amazônico) perde 9.595 escravos, entre 1821 e 1872, no Pará a população escrava mantém certa estabilidade, constituindo-se uma perda de apenas 1.557 escravos, entre 1823 e 1872, muito por causa do desmembramento da região a leste do rio Turiaçu e da capitania de São José do Rio Negro – que, no mesmo intervalo temporal, teve sua população escrava mantida na faixa dos 900 indivíduos – e dos demais fatores já elencados nas seções anteriores (Brasil, 1876).

Os dados do tráfico interprovincial, coligidos por Robert Slenes e apresentados na primeira seção, reforçam essa perspectiva: embora em dimensões distintas, entre 1873 e 1885, o Pará apresenta saldo positivo no tráfico interprovincial de cativos, e o Maranhão, saldo negativo, configurando-se como fonte de abastecimento de força de trabalho escrava para o sudeste cafeeiro (Jacinto, 2015).

Conforme Barroso e Laurindo Júnior (2017, p.583) ao situar o Maranhão nesse contexto, destacam que:

O Maranhão foi integrado à lógica da segunda escravidão, fornecendo escravos para um de seus eixos dinâmicos na economia mundial — a produção cafeeira no sudeste do Brasil. Ao mesmo tempo, a economia maranhense foi impactada diretamente por outro eixo da segunda escravidão — a produção de algodão no sul dos Estados Unidos. O Pará, ao longo do século XIX, insere-se nas teias do capitalismo por meio da produção de cacau e, principalmente, borracha. Esse segundo produto propiciou grande dinamização da economia do vale amazônico como um todo (Weinstein, 1993) e foi, direta e indiretamente, responsável pela retenção da força de trabalho escrava no Pará (mesmo no Amazonas, apesar da pequena proporção de escravos em sua população total) e, desse modo, por sua posição excepcional na lógica da segunda escravidão (Laurindo Jr., 2017).

Notoriamente, essa base escravista de sustentação da dinâmica econômica no território provincial do século XIX, reverbera uma sistematizada organização do trabalho tanto nos centros urbanos como nas zonas rurais.

Os escravos, na segunda metade do século XIX, continuaram sendo empregados na dinamizada economia provincial, reproduzindo-se e sendo distribuídos internamente segundo as demandas de cada região do Pará, e alocados em uma gama variada de atividades, como na produção de cacau — gênero em larga medida produzido por escravos e de grande importância na pauta de exportações da província, durante a maior parte do século XIX

—, de outros produtos agroextrativistas e nos serviços urbanos (Palha, 2011; Bezerra Neto, 2012; Laurindo Jr., 2012; Barroso, 2017, *apud.* Barroso; Laurindo Júnior, 2017, p.583).

Barroso e Laurindo Júnior (2017), ressaltam que é muito provável que a liquidez econômica e os lucros propiciados pela ampliação da produção-exportação da borracha e da produção-comercialização de outros produtos da região no mercado regional e nacional propiciaram um contexto favorável para a aquisição de escravizados na província, sendo um contingente de mão de obra a compor os plantéis nas diferentes regiões do Grão-Pará.

À guisa de comparação, se o *boom* da borracha muito provavelmente transformou em bom negócio manter os escravizados empregados nas demais atividades econômicas do vale amazônico, a diminuição do preço e do peso do açúcar produzido no Nordeste no mercado mundial e a perda de dinamicidade dessa economia resultaram na venda em massa dos escravizados empregados nas atividades não açucareiras voltadas ao mercado interno, subsidiárias ou não da produção de açúcar (Slenes, 2004, *apud.* Barroso; Laurindo Júnior, 2017, p.583).

Constata-se, sob a perspectiva de Barroso e Laurindo Júnior, que o Pará oitocentista foi uma exceção a uma segunda escravidão, o que explicaria por não contribuir com o abastecimento de força de trabalho da economia cafeeira por meio do tráfico interprovincial, decorrendo como crise ao contínuo dessa escravidão oriunda da concentração de escravizados em seus eixos dinâmicos de articulação e na consequente desestabilização política e social, afetando diretamente o sistema escravista naquela província.

Além disso, as expectativas de futuro da escravidão haviam sido abaladas tanto pela abolição da escravidão em Cuba quanto pelo surgimento de propostas sólidas de abolição da escravidão e ainda pela profusão de campanhas abolicionistas no centro político do Império (Gomes, 2017).

Todos esses fatores foram condicionantes do fim da escravidão no Brasil, também atuaram, lógica e naturalmente, nas províncias do vale amazônico, levando à derrocada do escravismo no Império como um todo.

## **4.2 O trabalho análogo a escravidão: medidas para a sua erradicação**

Na década de 1960, do século XX, o Brasil estava inserido num contexto histórico ligado ao chamado milagre econômico do país. Nesse período, a Região Amazônica se tornou alvo de grandes projetos de infraestrutura e de implantação de

grandes empreendimentos que visavam diretamente a utilização predatória dos recursos naturais e da força de trabalho. De acordo com José de Souza Martins (1995), essa modalidade de ocupação proposta para a região amazônica era contraditória, já que tinha como uma de suas bases, atividades econômicas ligadas à agropecuária, uma atividade econômica que dispensa mão de obra e esvazia territórios. Esse processo de modernização da região amazônica, nada mais é do que um grande processo de colonização.

Carlos Walter Porto Gonçalves (2006) explica que esse fenômeno tem sido espaço para a atualizações de práticas coloniais nas regiões subdesenvolvidas e/ou atrasadas. O autor afirma ainda serem duas das ideias centrais sobre a região, a ideia da Amazônia como vazio demográfico e a ideia da Amazônia como reserva e fonte inesgotável de recursos, ideias que reforçam a perspectiva da reprodução colonizadora. Ao longo dos anos, o trabalho escravo tomou abrangências cada vez maiores, acionando os aparelhos de justiça do Estado, algo que ainda seria de fraco impacto, visto que se vivia no país em um período ditatorial e as estratégias de desenvolvimento citadas anteriormente eram atreladas ao autoritarismo político.

O trânsito da mão de obra, oriunda do trabalho de escravizados no Brasil contemporâneo, acontece aliado ao processo de migração constante. Sendo assim, a reprodução/permanência desse fenômeno é baseada nas vulnerabilidades do trabalhador e da trabalhadora que migra. Dessa maneira, o lugar de origem se torna importante para a análise. A partir daí, encontramos o Maranhão na rota desse fenômeno, principalmente, como o estado que mais exportou mão de obra escravizada nos últimos anos. Os grandes projetos de desenvolvimento avançaram por todo Brasil e principalmente para a região amazônica do país. O Maranhão passou pela inserção de grandes projetos de desenvolvimento, dentre eles: o Programa Grande Carajás, que inclui a Estrada de Ferro Carajás e o Polo Siderúrgico de Carajás, assim como o avanço das fronteiras agrícolas no chamado MATOPIBA.

É importante notar que o Estado do Maranhão foi largamente ocupado por projetos agropecuários que usaram amplamente a ideia de desenvolvimento. Nesse contexto, a Lei nº 2.979/1969 ou Lei Sarney de Terras, criada no Maranhão no governo estadual de José Sarney, teve um grande impacto, visto que a lei consolidava um projeto modernizador da agricultura no Estado, vendendo terras para os grandes empresários e políticos, com financiamentos da SUDENE e do Banco do Nordeste. A Lei foi alvo de grandes polêmicas quanto a acusações, pela sociedade civil, acerca da

grilagem de terras e da expulsão dos trabalhadores do campo.

José de Souza Martins (1995) define essa entrada do capital a partir das atividades econômicas que se instauraram como o grande latifúndio moderno, vinculado a poderosos conglomerados econômicos nacionais e estrangeiros. Esses grandes projetos seriam fatores que circundam dentro do nosso estado um corredor migratório de mão de obra escravizada para outros estados.

O trabalhador no fluxo de procura por oportunidades e o deslocamento ocasionado pelo avanço do capital para essas fronteiras agrícolas gerou uma procura por espaços de intensa mobilização de capital, como regiões de avanço do agronegócio, cidades que dão suporte a essas regiões, capitais e cidades médias próximas. Martins (1995, p. 198) comenta assim:

milhares de camponeses teriam que ser expulsos de suas terras de trabalho, como de fato o foram, para que nelas fossem abertas grandes pastagens. Muitos deles acabaram migrando para as cidades da própria região, para viver na miséria da subocupação e das favelas. colocando o trabalhador em condições precárias de trabalho, fenômenos esse comprovado por dados coletados de trabalhadores(as) resgatados(as) desse ambiente.

O avanço das fronteiras agrícolas, os planos de desenvolvimento e as políticas de apoio ao agronegócio criam um contexto contraditório em que o trabalhador permanece em situação degradante. Nessa circunstância, as várias tipologias para designar o trabalho escravizado ganham forma. Porto Gonçalves (2006) destaca que esse avanço do capital é acompanhado pela violência, como um componente estrutural das relações sociais e de poder, considerada como a gravidade da questão agrária nacional. Sávio José Dias Rodrigues (2017) comenta sobre o avanço do capital e a modernização como o pivô das formas de trabalho escravo:

Os casos envolvendo trabalho escravo em atividades que são anunciadas como as pontas de lança da modernização, sobretudo no campo, são evidências empíricas de que há uma forma simbólica entre os mecanismos da escravidão e seus agentes, bem como a reprodução do modo capitalista (Rodrigues, 2017, p. 270)

A precarização do trabalho e do trabalhador nessas regiões, são colocadas como fatores preponderantes para a estabilização das condições análogas à escravidão, principalmente pelo deslocamento do sujeito devido às limitações de acesso à terra e ao uso de recursos naturais nas suas regiões de origem, ocasionando situações de empobrecimento e vulnerabilidade. O fluxo migratório do trabalho

escravizado gira em um eixo entre a própria Região Nordeste, parte do Norte, Centro-oeste e o Sudeste.

A publicação anual *Caderno de Conflitos no Campo* (2016), da Comissão Pastoral da Terra, aponta diversas violações dos direitos humanos e irregularidades trabalhistas, tendo como foco as atividades econômicas concentradas no campo. Essas atividades estão compreendidas entre 16 unidades federativas, com incidência direta em 58 municípios, regiões antigas de colonização que posteriormente passaram pelo processo de ocupação do agronegócio.

Hervé Théry *et. al.* (2010) enfatiza que para essas áreas, partido da análise dos Cadernos da CPT e dos registros do Ministério do Trabalho a partir de 1995, que o trabalho escravizado em algumas dessas regiões gira em torno de companhias siderúrgicas, carvoarias, mineradoras, madeireiras, usinas de álcool e açúcar, destilarias, empresas de colonização, garimpos, fazendas, empresas de reflorestamento/celulose, agropecuárias, empresas relacionadas à produção de estanho, empresas de citros, olarias, cultura de café, produtoras de sementes de capim e seringais.

O Maranhão, em plena contemporaneidade, assim como outros estados, registra a presença de trabalhadores em situação de escravizados. Na região sul do Maranhão, especialmente na cidade de Açailândia, no início dos anos 80, foram instaladas indústrias que produziam ferro-gusa (matéria-prima do aço), atraídas pela exploração da jazida de ferro do Carajás e pela abundância de madeira, encontra-se um dos maiores focos de pessoas trabalhando em situação de escravizados (Feitosa, 2014).

Nesse tipo de trabalho, em sua forma contemporânea, o que mais acentua a demanda de indivíduos no estado do Maranhão é a extrema vulnerabilidade social, que persiste em seus territórios, em especial nos interiores mais afastados do estado, como descrito por Feitosa:

Estes trabalhadores geralmente moram em cidades pequenas do interior do Maranhão e são recrutados pelos empreiteiros para trabalhar nas carvoarias, onde não são garantidos direitos essenciais, tendo sua saúde prejudicada pela fumaça dos fornos e pela falta de equipamentos de proteção para a realização do trabalho. (Feitosa, 2014, p.7).

O Maranhão, assim como outros estados do Brasil, também faz parte da dura realidade da rota de trabalhadores escravizados, o que faz com que os índices

da pobreza e da desigualdade social sejam agravados ainda mais com a entrada de indivíduos neste segmento. As áreas em que mais se alocam trabalhadores escravos no Maranhão são em fazendas de gado ou soja, bem como na produção de carvão e em indústrias de retirada ilegal de madeira.

Segundo o Ministério Público do Trabalho (2017), o Maranhão é o estado que lidera o ranking de trabalhadores escravizados dentro da realidade brasileira, pois segundo levantamento feito, dos indivíduos resgatados em situação análoga à escravidão, um percentual de 22,85% destes cidadãos era pertencente ao estado do Maranhão, demonstrando conseqüentemente a gritante dificuldade em resolver esta determinada problemática.

As precárias condições sociais e econômicas em que vivem muitas famílias maranhenses não oferecem reais possibilidades de mudança de vida. A oferta de trabalho é escassa, o que acaba restando aos trabalhadores aceitarem estafantes jornadas de trabalho ou tentarem a sorte em outras regiões do próprio estado ou em outros estados. Carneiro (2013) acrescenta que o elemento central da disponibilidade de tantos trabalhadores reside na situação de vulnerabilidade vivenciada por esses migrantes nos seus locais de origem. A ausência e o descaso do Estado, entendido aqui em todas as esferas de poder, impossibilita o acesso aos recursos produtivos e fomenta a carência de equipamentos públicos de acesso coletivo, principalmente no que se refere à saúde e à educação.

Além da procura de trabalho em estados do Sudeste e da Amazônia, existe um processo de migração interno em que os trabalhadores saem do centro, do leste, sudeste e norte e migram para trabalhar no oeste do estado, região conhecida por intensos processos de transformação social, econômica e ambiental (Théry *et. al.*, 2012).

O estado do Maranhão figura entre os cinco estados com os maiores índices de trabalhadores escravizados, no Brasil. Desde 1995, quando o Estado brasileiro reconheceu oficialmente a existência deste crime, 3.335 (três mil trezentos e trinta e cinco) trabalhadores foram resgatados no estado. Esse número representa 6,3% dos 52.766 (cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e seis) trabalhadores libertados em todo o país até o ano de 2017(ONG Repórter Brasil, 2019).

Dos trabalhadores resgatados como naturais do Maranhão, entre os anos 2003 e 2017, verifica-se que quanto a escolaridade, a grande maioria é de analfabetos (41%) ou têm até o 5º ano incompleto (39%), 14% cursaram do 6º ao 9º ano

incompleto, 4% possuem o ensino fundamental completo e 2% possuem ensino médio incompleto (Maranhão, 2018).

Observa-se, ainda, que uma característica comum às vítimas é a vulnerabilidade de diversas naturezas, sendo a principal a socioeconômica. Esses trabalhadores têm pouca ou nula inserção em políticas públicas e estão submetidos, igualmente, a outras formas de opressão, como a racial e a de gênero, por exemplo. Assim, conhecer o perfil ajuda a estabelecer estratégias de prevenção e inserção social.

No que concerne às operações de combate a esse tipo de trabalho e ao resgate de seus trabalhadores, de 2003 a 2018 foram realizadas 206 (duzentas e seis) operações e 167 (cento e sessenta e sete) inspeções com resgate. Neste sentido, os municípios com maior número de inspeções são: Açailândia (34), Bom Jardim (16), Santa Luzia (17), Bom Jesus das Selvas (8) e Codó (8) (Smartlab, 2021).

O desemprego e a concentração fundiária nessas cidades são grandes, proporcional ao fluxo de pessoas que precisam sair de suas casas e rumar para fora em busca de serviço. A prática da escravização de trabalhadores no Brasil, principalmente na região de fronteira agrícola amazônica, como o Maranhão, revela uma situação de extrema vulnerabilidade e miséria.

Os trabalhadores libertados, na grande maioria dos casos, são homens na faixa dos 18 (dezoito) aos 40 (quarenta) anos, o que é explicado pelo fato deste tipo de atividade requerer resistência e força física, que deixam sua terra, principalmente estados como o Maranhão, na expectativa de encontrar trabalho em outro lugar (Sakamoto, 2006).

Neste contexto, este tipo de trabalho é uma das mais gritantes formas de degradação humana e social que assolam o Brasil e, em especial, o estado do Maranhão. Podemos defini-lo como o exercício do trabalho humano em que há restrição, de todas as formas, à liberdade e ao respeito dos direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador.

Como dito anteriormente, o conceito de trabalhadores escravizados é caracterizado pelo cerceamento da liberdade, pela degradação das condições de trabalho, pela servidão por dívidas, pelas condições de isolamento geográfico, pelo uso da violência, pelo acirramento das relações sociais e pelo desrespeito e violação dos direitos humanos (Setres, 2011).

Cidades como Açailândia, Bom Jesus, Santa Luzia, Codó, Buriticupu,

Carutapera, Itinga do Maranhão, Cidelândia, Vila Nova dos Martírios e Balsas são exemplos de locais que ocupam as primeiras posições no ranking estadual dos municípios maranhenses por ocorrência de trabalho escravo no período de 1995 a 2018, segundo o Ministério do Trabalho (ONG Repórter Brasil, 2019).

Por outro lado, o Maranhão é também considerado o maior exportador de mão de obra escrava. Os trabalhadores maranhenses são levados como escravos para todo o Brasil, principalmente para o sul do Pará. Nas palavras de Masson (2011, p. 119):

O Maranhão, infelizmente, ocupa lugar de destaque no quadro dos estados em que mais se fornece mão de obra para o trabalho escravo, sendo que a maioria de trabalhadores resgatados em outras unidades da federação, principalmente no estado vizinho Pará, são maranhenses.

As atividades mais comuns dos trabalhadores maranhenses escravizados são as empreitadas temporárias como: construção de cercas, roçados de juquira, limpeza de pasto, desmatamento e derrubadas, colheita, produção de carvão, construção de linhas de transmissão de energia elétrica, limpeza, plantio e corte de cana de açúcar, sojicultura, entre outros (Setres, 2011). Esses setores requerem apenas a capacidade dos trabalhadores para realizar trabalhos manuais, o que atrai muitos trabalhadores para viverem como escravos (Shahinian, 2010).

A reportagem abaixo foi publicada pela Agência de Notícias da ONG Repórter Brasil, no dia 22 de junho de 2010, pela jornalista Bianca Pyl (ONG Repórter Brasil, 2012, p. 24):

#### EMPREGADOS DE FAZENDA CONSUMIAM ÁGUA INFESTADA DE RÃS NO MARANHÃO.

Em uma fiscalização de rotina, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Maranhão (SRTE/MA) libertou cinco pessoas que trabalhavam em condições análogas a de escravos. Os trabalhadores estavam há três meses sem receber salários e se alimentavam somente de arroz misturado com folhas de “vinagreira”, pimenta e limão. A água consumida era infestada de rãs. A fiscalização ocorreu justamente no dia 13 de maio, quando se comemora a assinatura da Abolição da Escravatura no Brasil. [...] Em depoimento aos fiscais, os empregados declararam que tinham dívidas com pequenos quitandeiros do povoado, onde eram comprados produtos de higiene pessoal e alimentação, com autorização do “gato” (intermediário na contratação da mão de obra). O salário pago pelo empregador não passava de R\$ 120, abaixo, portanto, do mínimo nacional (R\$ 510).

Os trabalhadores foram aliciados por um “gato”, no município de Capinzal

do Norte (MA). Alguns tinham origem na própria Governador Archer, município onde se localiza a fazenda. O fazendeiro não assinou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos trabalhadores. Além disso, não fornecia nenhum Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos empregados. Um grupo de quatro trabalhadores era responsável pela limpeza de uma área para formação de pasto (roço de juquirá) e a esposa de uma das vítimas era a cozinheira dos empregados.

O combate ao trabalho escravizado, em especial no Maranhão, caminha a passos largos. Esta tentativa de combate se comprova com a assinatura de um Termo de Conduta (TAC) entre o governo do Maranhão e os órgãos de fiscalização estaduais e municipais, tendo como principal objetivo o de criar mecanismos e políticas públicas voltados para o enfrentamento do trabalho símile à escravidão (Coelho, 2017).

Segundo o Ministério Público do Trabalho – MPT/MA (2017), estas diretrizes de atuação passam por políticas de mobilização, assim como por exercícios de ações em rede, buscando elaborar estratégias em diversas áreas como: assistência social, educação, saúde, promoção de emprego e renda, dentre outras. Este combate tornou-se possível em razão das ocorrências e das denúncias feitas sobre a situação de trabalhadores encontrados nas mais diversas regiões brasileiras.

Assim como a maioria dos estados pertencentes à Amazônia Legal, o Maranhão acabou por fazer parte dessa rota de trabalho, quer pela proximidade da Região Amazônica, quer pelo alto índice de pobreza existente. Sob este ponto de vista, aparece a servidão por dívida, fato que ocorre em virtude da migração sazonal de famílias camponesas para trabalhar em grandes projetos de agropecuária implantados em fazendas da região sul do Estado, cuja necessidade de mão de obra é intensa (Costa, 2009).

Moisés Matias (2002) apresenta o depoimento de uma senhora chamada Zuleide Coutinho Moreira, 49 anos, mãe de 8 filhos, que trabalhava em condições de escravização numa carvoaria de Açailândia, senão vejamos:

Trabalhei dia e noite, enchendo os fornos de lenha, retirando o carvão em brasa e em troca recebi apenas a comida. [...] Eu trabalhava grávida produzindo carvão e só parava horas antes do parto. Em uma terceira gravidez, trabalhei até o sétimo mês, quando passei mal e fui levada às pressas para um hospital e soube que o feto estava morto há dias. [...] Meu marido, após esvaziar um forno quente, sofreu derrame, causado por choque de temperatura, perdeu a visão de um olho e está com um lado do corpo dormente, mas continua trabalhando na produção de carvão. Férias para a gente, só quando adoecia (Matias, 2002, p.109-110)

Para os trabalhadores explorados, a fuga não significa a redenção, pois em razão da falta de oportunidades e baixo nível de especialização, é comum que essas pessoas acabem sendo contratadas novamente, nas mesmas condições, em outras fazendas, formando um círculo vicioso que precisa ser quebrado (Romero; Sprandel, 2003).

O desconhecimento do trabalhador, atrelado às condições de vulnerabilidade, fazem com que o aliciamento se torne ainda mais fácil, nos lugares em que as condições de pobreza e os baixos níveis de formação são um dos principais fatores para submissão de trabalhadores escravizados.

Só em 2013, a Comissão Pastoral da Terra informou que cerca de 35% dos resgatados eram analfabetos e mais de 38,4% não chegaram a concluir nem o ensino fundamental. Esses resultados são reflexos dos baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), no qual o Maranhão apresenta um índice de 0,639 (IBGE, 2010), o coloca o estado na 26ª posição entre os 26 estados da federação mais o Distrito Federal. Além disso, é reflexo do próprio Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que em 2013, apresentava média de 2,8 para o estado. O Censo Demográfico (2010) do IBGE, mostra ainda que nas regiões citadas anteriormente a porcentagem da renda per capita é muito baixa. Cerca de 8,64% das famílias do Oeste Maranhense recebem até meio salário mínimo.

Esses dados mostram diretamente a forma de escravizar alguém por dívida, partindo da perspectiva na qual o trabalhador vai em busca de melhores condições financeiras. Ele se submete a um trabalho baseado em falsas promessas, passa por todo um processo endividamento no local de trabalho, sendo constantemente enganado quanto a um possível pagamento digno pelo seu trabalho. E esses fatores podem ser atrelados inclusive ao perfil dos(as) trabalhadores(as) resgatados(as) nessas situações, na qual, de acordo com Ministério do Trabalho, o perfil dos(as) resgatados(as) revela que 95,5% são do sexo masculino.

Flávia Moura (2016) faz um retrato sobre trabalhadores escravizados que foram divulgados pela mídia. Em sua pesquisa, percebe-se como esse tipo de trabalho acontece no Maranhão. Isso reforça a dinâmica do recrutamento e do aliciamento, ocasionados pelo desconhecimento desses trabalhadores quanto às leis e aos seus direitos. Tal desconhecimento reflete-se também nos dados de mulheres resgatadas dessas situações de trabalho. Aproximadamente 313 mulheres, nos últimos 15 anos, de acordo com o MTE.

Figura 1 - Mapa da Intensidade do Fluxo Migratório de Destinos dos(as) trabalhadores(as) do Maranhão – 2010.



Fonte: Atlas Do Trabalho Escravo No Maranhão (2018).

O mapa de intensidade de fluxos migratórios mostra o destino dos trabalhadores que saíram do Maranhão, até o ano de 2010, para outros estados, conforme dados fornecidos pela Secretária de Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão (SEDIHPOP). Na análise desse fluxo, percebe-se a concentração migratória de trabalhadores, principalmente, na região de fronteiras agrícolas, o MATOPIBA, destacando-se os estados do Piauí e da Bahia, assim como um grande fluxo de trabalhadores com destino à região amazônica, principalmente para o estado do Pará.

O que explica o fenômeno citado anteriormente, referente à saída do trabalhador para realizar tarefas nos espaços de mobilização do capital. De acordo com a síntese de dados de 2011, fornecida pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), em uma junção com os dados dos anos de 1995/2002 a 2011, o Maranhão apresentou um total de 2.950 trabalhadores resgatados, ficando atrás apenas de Goiás, Mato Grosso e Pará. A Secretária de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP MA) destacou ainda que os Estados do Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins são os que disponibilizam um grande fluxo de trabalhadores com destino à região amazônica, principalmente para o estado do Pará. O que explica o fenômeno citado anteriormente, referente a saída do trabalhador para os espaços de mobilização do capital.

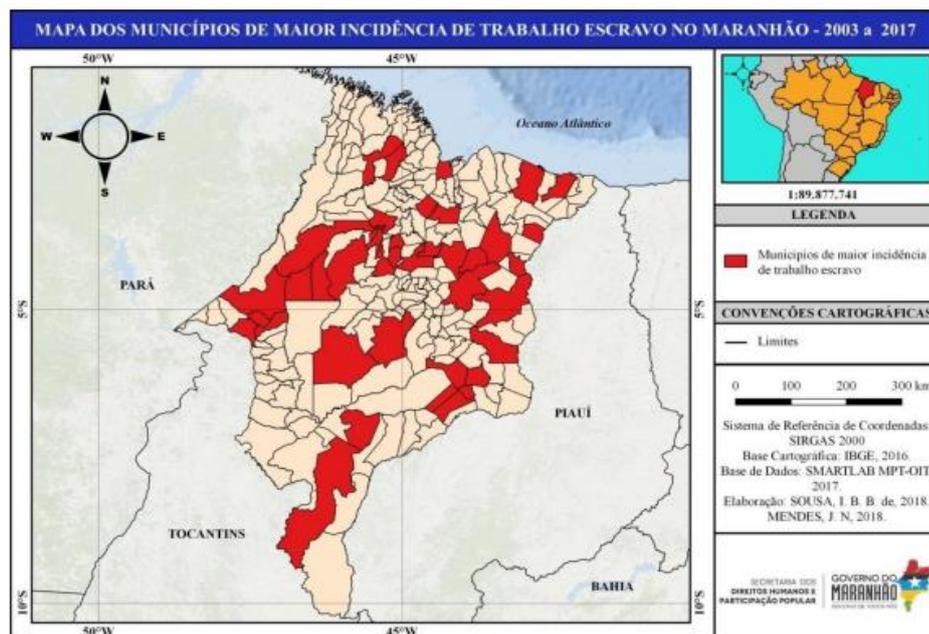
Os dados apresentados pela CPT reafirmam o estado do Maranhão como a base na categoria de origem/naturalidade de trabalhadores escravizados resgatados

no Brasil. Adotando o recorte entre os anos de 2003 e 2014, cerca de 19% dos trabalhadores que foram resgatados afirmaram ser naturais do estado. Esse fenômeno pode ser explicado por fatores que figuram em torno da limitação de acesso às terras e aos recursos naturais, além da concentração de terras nas mãos de grandes latifundiários e empresários, com o conseqüente empobrecimento e subalternização destes trabalhadores.

É a partir desse panorama que enfatizamos o deslocamento de trabalhadores para outras regiões em busca de melhores condições de vida. Além de outros fatores de vulnerabilidades. De acordo com dados da CPT junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, entre os anos de 2001 e 2010, o Maranhão concentrou um número significativo de trabalhadores resgatados principalmente na região oeste do estado, onde os municípios de Açailândia, Santa Luzia e Bom Jesus das Selvas, totalizaram cerca de 716 trabalhadores retirados dessa situação.

A região do oeste maranhense que possui uma localização estratégica e foi palco para instalação dos projetos de desenvolvimento nas décadas de 1960 e 1970, iniciou o fenômeno de transformação das áreas de produtores rurais em latifúndios agropecuários e a instalação do Programa Grande Carajás, sendo um grande atrativo industrial para a região amazônica (Moura, 2016). Porém, o estado apresenta uma espacialização do trabalho escravo, como destaca o mapa com os dados de incidência até o ano de 2017:

Figura 2 - Mapa dos municípios de maior incidência trabalho escravizado no Maranhão – 2003 a 2017 – 2010.



Fonte: Atlas do Trabalho Escravo no Maranhão (2018).

Ao leste maranhense, identificamos incidências nos municípios de São Bernardo e Vargem Grande, onde trabalhadores foram resgatados em situação análoga à escravidão, em atividades ligadas principalmente à extração da palha e da cadeia produtiva da carnaúba, além de obreiros contratados por empreiteiras. Vale ressaltar que a região leste também cresce no setor agrícola com o avanço do cultivo da soja, se sobressaindo como uma das regiões de intensa mobilização de capital no corredor do MATOPIBA.

### 4.3 O Filme *Pureza* como ferramenta para refletir sobre o trabalho escravo contemporâneo<sup>2</sup>

O trabalho com filmes requer vários cuidados com sua análise. Isso deve ser uma atitude adotada por quem se propõe a usar um filme como uma ferramenta pedagógica. Envolve adotar um ponto de vista específico e refletir, a partir dele, sobre a realidade retratada no material audiovisual. Para isso, é importante assistir ao filme com atenção, podendo ser necessário assistir mais de uma vez para compreender o conteúdo, formular hipóteses e reflexões e, assim, realizar uma leitura crítica (Santos, 2020).

O filme *Pureza* é importante para a cultura brasileira e para as causas sociais relacionadas ao trabalho, tanto no contexto passado quanto atual do país. O filme conclui sua apresentação fazendo um alerta para o aumento do número de casos de trabalhos análogos à escravidão, na atualidade. Embora a temporalidade retratada no filme seja o ano de 1995, a realidade é que ainda há muito a ser feito para coibir tais práticas, como evidenciado em reportagens recentes, divulgadas pelo Fantástico em janeiro, Correio Braziliense em maio, Terra em agosto, e pelo G1 BA em dezembro, todos do ano de 2022.

Portanto, a discussão do filme *Pureza* é de fundamental importância, pois reconhecer os problemas sociais é o primeiro passo para enfrentá-los. O filme expõe essa temática e enfatiza a necessidade de enfrentamento, mesmo que retrate a situação de trabalho análogo à escravidão no passado. Infelizmente, ainda hoje vivenciamos constantemente a exposição por meios de comunicação de resgates de novos trabalhadores escravizados. Em 2022, no Brasil, foram resgatados 2.575 trabalhadores nessa situação. São pessoas que carregam marcas da exclusão social, a grande maioria com baixa escolaridade, oriundos do nordeste do país e negros (Sakamoto, 2023).

A história do filme começa na cidade de Bacabal, no Maranhão, em 1993, apresentando as condições de Pureza e seu filho Abel, que sobrevivem em condições de pobreza e trabalho degradante. É sob a realidade da fabricação de tijolos, em uma olaria artesanal-familiar e diante da desvalorização do mercado, que Abel se encontra sem perspectiva de mudança de vida. Com o objetivo de buscar uma vida melhor para

---

<sup>2</sup> Este filme foi baseado em fatos que ocorreram com pessoas que viviam na cidade de Bacabal, no estado do Maranhão. <https://purezaofilme.com.br/>

ele e sua mãe, Abel sai de casa com destino ao garimpo na cidade de Itaituba, no Pará, situação enfrentada outrora por Pureza quando seu irmão saiu com o mesmo destino e desapareceu. Pureza, descontente, continua sua vida, tendo seu trabalho no ofício que já realizava, até o momento que seu amigo e companheiro de trabalho morre durante a produção dos tijolos.

Essa é a situação em que se encontrava Abel, que não tinha nenhuma perspectiva de ascensão nos trabalhos realizados com sua mãe na olaria. Trata-se de um trabalho que exige demasiado esforço físico e que paga pouco e miseravelmente. Percebendo no garimpo uma forma de proporcionar uma vida mais digna para ele e sua mãe, mas diante das dificuldades para chegar ao garimpo, ele e outros caem nas falsas promessas do “gato” e acabam adentrando nos trabalhos análogos à escravidão de grandes fazendas. Sem notícias da chegada do seu filho em Itaituba e sozinha, Pureza decide ir em busca dele.

Assim como apresentado no filme, os trabalhadores escravizados são oriundos de uma classe social bem definida: trata-se de um problema de pessoas em situação de pobreza extrema e sem perspectiva de ascensão social. São pessoas com menor grau de escolaridade, assim como Pureza, que só aprendeu a ler aos 40 anos, para ler a bíblia. Esta foi uma parceira inseparável na jornada, que lhe possibilitou momentos de acalento e de esperança.

Problematiza-se também que os trabalhadores escravizados têm cor, dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho mostram que, de 2016 a 2018, os negros corresponderam a 82% dos trabalhadores resgatados (Freitas, 2021).

Estes dados ressaltados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, se fazem presentes no filme, pois, percebe-se que são poucos os personagens trabalhadores da fazenda que são brancos. Naquele espaço, apenas o “gato” João Leal, o jagunço Zé Gordinho e Serjão, o proprietário da fazenda, são brancos. No cenário de vulnerabilidades, pobreza e necessidades, a proposta de trabalho em situação degradante torna-se uma proposta válida ou a única saída da iminência de fome, de outras necessidades e até mesmo da morte. Entre os lugares mais remotos do Brasil, essa situação é ainda mais demarcada, naturalizada e invisibilizada para a chamada classe média brasileira.

Obviamente, as cenas do filme são representativas de uma realidade explícita de trabalhos análogos à escravidão, como no início do século XX, marcados pela dominação do empregador sobre o empregado, suprimindo a liberdade física e

moral deste último. Na atualidade, constatam-se as falsas promessas por parte do empregador, que resultam em subordinação ilegal a condições pessoais, a um ambiente de trabalho degradante, ao isolamento geográfico e à dependência econômica e moral (Gomes; Neto, 2018).

De acordo com Abrantes e Barroso Júnior (2016), o “trabalho escravo contemporâneo” se refere a uma condição na qual os trabalhadores são submetidos a condições desumanas, em que recebem salários baixíssimos ou até mesmo não são remunerados, sendo ainda impedidos de deixar o local de trabalho. Essas práticas são consideradas as formas mais extremas da superexploração do trabalho, nas quais as condições de trabalho são ainda mais precárias e os trabalhadores são submetidos a formas de controle e coerção, envolvendo frequentemente violência física e psicológica.

No filme *Pureza*, é possível observar claramente como o fazendeiro branco busca extrair lucro por meio da exploração da força de trabalho, incluindo a venda do material de trabalho aos próprios trabalhadores. Na película, os trabalhadores foram submetidos a condições violentas e coercitivas, sendo estas práticas usadas para mantê-los presos a essa situação de superexploração. No combate ao trabalho escravo contemporâneo, o Brasil busca aplicar mecanismos de enfrentamento, prioritariamente reconhecendo para a comunidade internacional a existência e a gravidade desses abusos. A criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de trabalho, em 1995, possibilitou e vem possibilitando o acesso aos lugares mais remotos e distantes dos centros urbanos do Brasil.

Contudo, algo que deveríamos ter aprendido com a promulgação da Lei Áurea, de 1888, é que não adianta somente libertar as pessoas de trabalhos escravistas. Esse é um dos sintomas mais visíveis, senão o maior, de uma sociedade adoecida e enfraquecida na garantia dos direitos fundamentais e mais básicos que propiciam a dignidade da pessoa humana em sua integridade.

No filme *Pureza*, são apresentados dois principais mecanismos de enfrentamento ao trabalho de pessoas escravizadas na contemporaneidade, um não tão visível e outro, que foi criado em decorrência dos fatos e das provas produzidas pela protagonista.

O primeiro mecanismo é aquele acionado pela Comissão Pastoral da Terra, representada pelo ativista Padre Flávio, que denuncia as barbáries no meio rural da Amazônia. Já o segundo mecanismo, dá-se com a criação da Divisão de Fiscalização

para Erradicação do Trabalho Escravo e do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, vinculado à Secretaria de Inspeção do Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cuja participação fundamental, em Brasília, da personagem Elenice é apresentada no filme.

É importante ressaltar que o ativismo dos movimentos abolicionistas não está fragmentado didaticamente. Ao contrário, é por meio do trabalho em rede que as ações vão se estruturando e se transformando em políticas públicas de proteção. Isso permite lidar com um dos principais problemas estruturais do Brasil e do mundo, o trabalho escravo contemporâneo.

#### **4.3.1 O filme *Pureza*: reflexões levantadas por estudantes da escola básica**

O filme *Pureza* foi lançado em 19 de maio de 2022, realizado pela GAYA Filmes e Ligocki Entretenimento, ambas sediadas em Brasília/DF, teve como produtor Marcus Ligocki Jr. e como diretor Renato Barbieri, que é um dos idealizadores do programa *Pureza, Heroína Nacional: a jornada heroica da maior abolicionista contemporânea no combate ao tráfico de pessoas*. Estrelado por Dira Paes, que interpreta Dona Pureza, esta é a obra mais emblemática da GAYA Filmes, apoiada por mais de 90 organizações sociais e abolicionistas no Brasil e no mundo. O filme foi assistido por mais de 29 milhões de espectadores em sua estreia, no programa Tela Quente, da TV Globo (Brasil), e projetado em mais 200 sessões sociais seguidas por debates, nas cinco regiões do Brasil. Um filme que está ineditamente ocupando espaços sócio-políticos e do entretenimento.

Renato Barbieri conheceu a história de Dona Pureza através do fotógrafo Hugo Santarém e ficou encantado com a forma destemida e valente da mãe que não somente buscou, mas também conseguiu encontrar o filho. Por 12 anos, o diretor do filme amadureceu a ideia inicial até que pudesse ver a obra estreiar nos cinemas. Durante este tempo, visitou a cidade de Bacabal, no Maranhão, e conheceu a valente mãe que não mediu esforços para encontrar o filho e ouviu muitas histórias sobre a jornada heroica que Dona Pureza trilhou por três anos.

A GAYA Filmes é uma produtora brasileira independente, com 38 anos de experiência em cinema de relevância e impacto social, com excelência artística e portfólio vasto de longas e médias-metragens e séries nos formatos documentário, ficção e animação. Busca histórias inspiradoras e aborda temas sensíveis ao nosso

tempo, associando conteúdo com entretenimento, de modo a atingir o grande público e impactar instituições e organizações. Pautar temáticas, ampliar discussões, questionar paradigmas, acessar a ancestralidade e formar parcerias com comunhão de propósitos estão na missão da GAYA Filmes. Acredita que o cinema e o audiovisual são poderosas ferramentas de transformação social. Além disso, as suas parcerias no Brasil e no mundo estão alinhadas com essa missão, para a construção de obras cinematográficas “de impacto” na sociedade e nos poderes instituídos.

Por esta razão, o filme *Pureza* se apresentou como um recurso audiovisual importante a ser trabalhado em sala de aula, o que propiciou a exibição do filme e, logo em seguida, a aplicação de um questionário aberto, em novembro de 2023, numa turma do 2º ano do ensino médio do Centro de Ensino Odylo Costa Filho, como sendo parte da atividade 30 alunos.

#### Questão 1 – Quais os problemas sociais abordados no filme?

Com base nas respostas obtidas dos 30 alunos, tabelamos os “problemas sociais” que eles destacaram como resposta à primeira questão, na qual são ressaltadas as palavras que remetem à situação de pessoas escravizadas:

<b>Termos em comum</b>	<b>Número de vezes mencionado</b>
Trabalho escravo/escravidão	14
Corrupção	4
Exploração	5
Pobreza	6
Poluição	2
Humilhação	2
Tristeza	1
Desigualdade social	1
Assédio	1
Maus tratos	1
Pressão psicológica	2
Garimpos e fazendas do interior	4
Assassinato	3

Em linhas gerais, observa-se que “trabalho escravo”, “pobreza”, “exploração”, “corrupção”, “garimpos e fazendas do interior” e “assassinato” foram os problemas sociais mais mencionados pelos alunos, o que demonstra a compreensão deles sobre a temática e sobre as características que envolvem os trabalhadores escravizados no Brasil contemporâneo.

Questão 2 – Como a personagem Pureza luta contra o trabalho escravizado?

O intento dessa pergunta foi o de fazer os alunos refletirem acerca do processo de luta e de enfrentamento no combate a este fenômeno contemporâneo. Com bases nessas respostas, constatou-se a percepção dos alunos sobre a ação da personagem em buscar o apoio da Comissão Pastoral da Terra e outras autoridades competentes, ressaltando a sua coragem em denunciar esses casos nas instituições de justiça e de imprensa.

Questão 3 – Como vocês se sentiram ao ver o que o filho de Pureza passou?

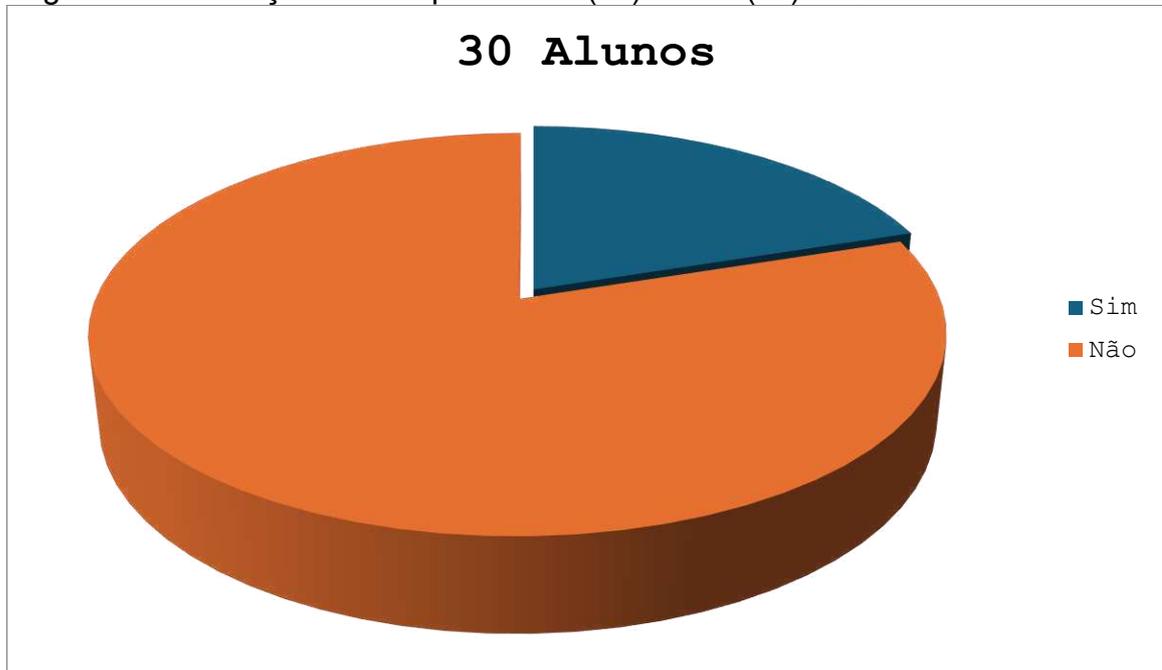
Sobre esta questão, apontamos que o recurso audiovisual, neste caso a ferramenta fílmica, passada em sala de aula, possui muitos elementos que elencam a temática e possibilitaram reflexões e compreensões sobre o tema. Neste caso, acerca do fato de o filme tratar sobre trabalhadores escravizados no contexto brasileiro, em especial o Maranhão, e ter sido inspirado em um caso real, demonstrando que a ficção e o real estão presentes na visão dos alunos.

Por este motivo, percebemos em suas respostas a menção de “tristeza”, “revolta”, “injusto”, “indignação”, “dor”, “humilhante”, “agonia”, mas também mencionam o sentimento de “alívio” por considerar o desfecho do filme satisfatório. Ou seja, enfatizamos que houve uma sensibilização por parte dos alunos.

Citamos, a título de exemplo, a fala de dois alunos que se identificaram com os personagens do filme. O primeiro comentou que “nenhuma mãe imagina passar por isso e nem deveria”, já o segundo aluno disse que “ele só queria entregar uma vida melhor para a mãe, mas foi escravizado, foi agredido, passa fome [...]”.

Questão 4 – Vocês já viram casos parecidos com o que o filho de Pureza enfrentou? Se sim, relatem.

Figura 3 – Tabulação das respostas dos(as) alunos(as) à Questão 4.



Fonte: Realizado pela autora.

Dentre os 30 alunos, destacamos 6 respostas que afirmaram “sim”. 4 das respostas foram discursivas, relatando e trazendo correlatos, para os quais denominamos de Aluno A, B, C e D. Com relação ao Aluno A, este destaca que já presenciou sujeitos condicionados ao trabalho escravizado em oficinas. Na resposta do Aluno B, este relata que a sua mãe, em meio a necessidades financeiras, para ajudar a seus avós, teve que trabalhar em casa de família no auge dos seus 10 anos de idade, sofrendo violência física e psicológica dos “patrões”.

Em sequência, temos a resposta do Aluno C que relata que a mãe de umas das colegas, no auge dos seus 12 anos de idade, trabalhava em casa de família em troca de moradia e comida, e ainda relata que a mãe de uma outra colega com apenas 10 anos de idade foi levada para trabalhar na roça, no interior do município de Rosário.

Sobre a resposta do Aluno D, este contextualiza que isso é prática recorrente nos interiores do Maranhão, mas destaca que existem casos de seus próprios familiares que caíram nessa situação de manipulação e que até hoje, depois de dois anos passados, nada do familiar voltar para casa.

### Questão 5 – Qual a importância do filme na visão de vocês?

Ficou evidenciado que os alunos compreenderam e refletiram sobre o filme, que extraíram desta ferramenta fílmica o conceito de trabalho análogo ao de escravo e suas implicações na contemporaneidade. Ressaltamos abaixo que, dentre os 30 alunos, obtivemos 20 respostas que demonstram o empenho por parte desses alunos em responderem essa questão de forma mais elaborada:

R= Traz à tona a servidão a qual milhares de trabalhadores brasileiros são submetidos.
R= Representa-se algo, seja uma realidade percebida e interpretada de um mundo imaginário.
R= Ele transmite ao expectador a importância de combater o trabalho escravo e as dificuldades passada por muitas vítimas no decorrer da atividade. Isso é uma coisa terrível e devastadora, devemos combater o máximo.
R= Para conscientizar a realidade que se passa no Brasil.
R= É sensibilizar e informar as pessoas do assunto sério, do que acontece ainda hoje na sociedade.
R= Sem dúvidas um dos filmes mais importantes que eu já vi, pois retrata a realidade, embora já tenha se passado anos desde que aconteceu as tragédias na qual a Pureza tenha passado, infelizmente ainda existe essa desigualdade, é simplesmente decepcionante, embora felizmente muitas pessoas foram salvas e hoje em dia estão ao lado de suas famílias e bem.
R= É importante para mostrar certas condições que algumas pessoas passam.
R= A importância e mostra como os nossos antecedentes, a situação que eles passavam.
R= A conscientização sobre o trabalho escravo.
R= A importância é alertar as pessoas sobre o trabalho escravo que acontece em vários lugares.
R= A importância é alertar as pessoas sobre o trabalho escravo que acontece em vários lugares.
R= O filme é importante porque chama a atenção para a realidade do trabalho escravo e desperta a consciência sobre a necessidade de combater essa prática.

R= Acho muito importante para que não aconteça com mais ninguém.
R= Passar o conhecimento e dá conscientização sobre o trabalho escravo.
R= A importância do filme é nunca, nós seres humanos tratarmos o nosso próximo como escravo, se e independentemente somos todos iguais, e sobre a preocupação de uma mãe.
R= A importância é que conscientiza a realidade do trabalho escravo e incentiva a lutar pela justiça.
R= Relatar sobre o trabalho escravo, contar uma história baseado em fatos reais de uma mulher que lutou firmemente contra o trabalho escravo e venceu e também espalhar e conscientizar a telespectador sobre esse fato que ainda pode ocorrer nos dias de hoje.
R= A importância do filme é conscientizar e sensibilizar o público sobre a realidade do trabalho escravo e incentivar a luta contra essa forma de opressão.
R= É mostrar como os escravos são tratados, e como a anos atrás existiam essas coisas e creio que até hoje em dia acontece isso.
R= É mostrar como os escravos são tratados e como a anos atrás existiam essas coisas e creio que até hoje em dia acontece isso.
R= É mostrar como os escravos são tratados e como a anos atrás existiam essas coisas e creio que até hoje em dia acontece isso.

A maioria das respostas dos alunos aponta para a importância de se conhecer como os trabalhadores escravizados são uma realidade vivenciada na grande maioria dos estados brasileiros. Os alunos também acrescentaram nas suas respostas a importância da denúncia e da conscientização sobre as práticas de exploração desses trabalhadores.

## **5 OS MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVIZADO NA CONTEMPORANEIDADE NO MARANHÃO: LUTAS PELA SUA ERRADICAÇÃO**

Este capítulo trata sobre o contexto de várias regiões brasileiras, onde já foi constatado o trabalho de pessoas escravizadas, ressaltando as contribuições de várias instituições públicas espalhadas pelo Brasil, que buscaram e buscam criar leis visando coibir este tipo de trabalho ilegal.

Nesse sentido, o combate ao trabalho de pessoas escravizadas exige a necessidade de amplos debates sobre esta atividade, evidenciando a importância da sua erradicação sumária, uma vez que a mesma envolve “um complexo sistema de exploração do trabalho, de forma razoavelmente simples e direta” (Gomes; Neto, 2018, p.13). E como pontuam estas autoras,

Se o trabalho pode ser chamado de escravo é porque ele fere algo que a população e o Estado brasileiro repeliram desde o século XIX. Alguém trabalha como escravo quando o faz em condições tão indignas e violentas, que sua própria vida pode encontrar-se em risco (Gomes; Neto, 2018, p.13).

Neste capítulo, resalta-se um conjunto de medidas já adotadas por entidades públicas, enfatizando o papel da Comissão Pastoral da Terra e o de algumas ONG's nessa luta, que se destacam nesse contexto. Cabe ressaltar também que trazemos como destaque o papel que a escola desempenha em sua função social promovendo reflexões para o combate na luta pela erradicação do trabalho análogo ao de escravo.

### **5.1 Medidas sociojurídicas no combate ao “trabalho escravo contemporâneo”**

Antes de tratarmos especificamente sobre as medidas jurídicas no combate ao trabalho escravo contemporâneo, cabe ressaltar que essas medidas são necessárias para a garantia dos Direitos Humanos.

A nível internacional, têm-se discutido medidas estratégicas para o enfrentamento mundial ao “trabalho escravo contemporâneo”, para garantir os direitos humanos dos trabalhadores, conforme tem sido estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015, através do Pacto global para o desenvolvimento sustentável, que atualmente conta com 193 estados membros.

A Agenda 2030, conhecida pelos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODS), estabelece 17 objetivos para promover uma vida digna para todos dentro dos limites do planeta. Na meta 8 da ODS, temos como objetivo o trabalho decente e o crescimento econômico, que deve incluir medidas que garantam nesse processo direitos trabalhistas e estratégias que possam erradicar o trabalho forçado e condições precárias a esses sujeitos.

Nesse sentido, é fundamental compreender alguns princípios do ordenamento jurídico nesse combate. Para Santos (2015, p. 58), esses

princípios, além de serem a origem, a base de sustentação da norma, também são ideias mais genéricas - de onde se pode extrair concepções e intenções para a criação de outras normas, ou encontrar a sua sustentação em caso de lacunas na sua aplicação.

Posto isso, entendemos que os princípios são carregados de abstração e de uma enorme carga valorativa, irradiando-se por diversas normas e servindo de guia para sua exata compreensão.

Eles são fundamentais no ordenamento jurídico, pois traduzem-se, em comandos de orientação direcionadas para a atividade legislativa na produção do direito positivo, isto é, a materialização dessas orientações em leis escritas. Como apregoa Sarmiento (2003), caso o direito não contivesse princípios basilares, mas apenas regras jurídicas, poderíamos dizer que seria possível a substituição dos juízes por máquinas. Pois além de guiarem os tribunais nas decisões em casos concretos, em muitos momentos, e sobre temas em que a legislação ainda não conseguiu alcançar, carregam consigo as exigências de justiça. Deste modo, na lacuna da lei em relação a reprodução assistida póstuma, os princípios se fazem presentes no teor de cada veredito e nos seus efeitos jurídicos.

Considerado o princípio estruturante das disposições jurídicas pátrias, elevado pela própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, como fundamento da República Federativa do Brasil e carregada tanto de conotação como princípio geral como norma fundamental

A dupla direção protetiva da cláusula da dignidade humana significa: ela é um direito público subjetivo, direito fundamental do indivíduo contra o Estado (e contra a sociedade) e ela é, ao mesmo tempo, um encargo constitucional endereçado ao Estado, no sentido de um dever de proteger o indivíduo em sua dignidade humana em face da sociedade (ou de seus grupos). O Estado deve criar as condições para levar isso a cabo, de tal sorte que a dignidade humana não seja violada por terceiros (integrantes da sociedade). Esse dever constitucional pode ser cumprido classicamente, portanto jurídico-

defensivamente, mas também pode ser desempenhado jurídico-prestacionalmente; ele pode ser realizado por caminhos jurídico-materiais e por vias processuais (no sentido de um *status activus processualis*), bem como por meios ideais e materiais (Harberle, 2009, p.89).

Esse princípio é o mais amplo de todos, estando presente em todos os assuntos onde se centraliza a figura da pessoa humana e sua dignidade. O princípio da dignidade humana tem papel norteador nas ações sociais e estatais, além de servir como freio para atuação do Estado. Nas palavras de Carmem Lucia Antunes Rocha (2009, p. 79), “sem Auschwitz talvez a dignidade da pessoa humana não fosse, ainda, princípio-matriz do direito contemporâneo”. Dessa forma, faz-se mais que necessário que em uma sociedade onde ainda se vivenciam atrocidades, perceber que

A verdade é que a humanidade se desviou da sua própria finalidade. O homem foi criado para ter vida e vida em abundância, contudo se tornou capaz de condutas brutais contra seu semelhante, como a tortura, a escravidão e o holocausto. E por situações como essas de desrespeito, injustiça e brutalidade, que as nações se preocuparam de garantir a tutela da pessoa humana, em especial o direito à vida, e está com dignidade (Moraes, 2019, p.18).

Nesse sentido, nota-se que a dignidade humana deve ser tratada como o princípio dos princípios, aquele que unifica os direitos fundamentais.

O combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil é um desafio em nossa sociedade, visto que os casos são recorrentes. O artigo 4º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proíbe qualquer forma de escravidão ou servidão. Em seu texto se diz que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas” (ONU, 1948, art.4º).

Em 1995, o Brasil reconheceu, perante a Organização das Nações Unidas (ONU), a existência do trabalho análogo à escravidão em seu território, visto que, a mesma explicita que todo indivíduo tem direito ao trabalho em condições dignas e justas de remuneração.

- I) Todo o homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
- II) No exercício de seus direitos e liberdades, todo o homem estará sujeito apenas as limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
- III) Esses direitos e liberdades, não podem em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

(ONU, 1948, art. 29)

Com a recorrência dos acontecimentos referentes ao trabalho análogo à escravidão no Brasil e nos demais países, tratados, convenções e diretrizes foram elaborados objetivando ações que combatessem o trabalho escravo na contemporaneidade. Podemos citar a Convenção nº 29, de 1930, que criou as bases que resultariam em ações de enfrentamento ao trabalho forçado em países como o Brasil, que se comprometeram a “abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível” (Convenção Nº 29, 1930, p. 01).

Foram criados mecanismos nacionais, interligados às legislações, que pretendiam combater a exploração de trabalhadores submetidos a situações que propiciavam a retirada dos indivíduos a possibilidade de progresso e que, portanto, lhes subtraía toda sua condição de dignidade humana. Valendo-se da fragilidade e vulnerabilidade dos trabalhadores, os empregadores, na tentativa de maximizar seus lucros, ignoravam qualquer estruturação sociojurídica que compreendesse a ilegalidade desta prática, conforme observado no Código Penal brasileiro:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto [...]  
 A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)  
 I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)  
 II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)  
 III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência) (Brasil, 1940).

A efetivação de um trabalho nestas condições, manifestava-se como ilegal e inconstitucional, pois feria a legislação brasileira, bem como os direitos humanos, caracterizando-se como crime, sujeito a pena, como está definida no Código Penal Brasileiro (1940), no artigo 149:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1o Nas mesmas penas incorre quem:  
 I- cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;  
 II- mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.  
 § 2o A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I - contra criança ou

adolescente; II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

A partir da década de 1970, casos relacionados a escravidão contemporânea, começam a ser objetos de noticiários brasileiros. Esta prática de dominação e exploração impulsionou medidas de enfrentamento a este fenômeno social, uma vez que conceitualmente esta atividade é apontada como ilegal, tanto pela legislação como pelos estudos teóricos.

Em 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso, respondendo às pressões internacionais, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, criou os Grupos Móveis de Fiscalização (GMF), tendo como composição, auditores fiscais, policiais federais e procuradores do trabalho e delegados.

Sendo um importante instrumento de atuação do Ministério do Trabalho, o GMF objetiva fiscalizar e combater a prática do trabalho análogo à escravidão nas mais diversas regiões brasileiras. O seu desempenho enquanto mecanismo de combate se dá através de operações, em resposta às denúncias anônimas. Essas operações visam diagnosticar o problema e a situação em que os trabalhadores se encontram, avaliando aspectos como: quantidade de trabalhadores submetidos a situações degradantes e a localidade em questão, a fim de resgatarem esses indivíduos.

### ***5.1.1 Ações de fiscalização ao trabalho análogo ao de escravo em diferentes espaços no Brasil***

A partir dos procedimentos realizados objetivando o resgate dos trabalhadores, através das ações de fiscalização, o MTE (2004) definiu providências a serem realizadas após o ato de libertação:

Verificar a existência de trabalhador, doente, criança e/ou adolescentes  
necessidade da retirada imediata dos empregados local;  
Exigir do empregador pagamento imediato das verbas rescisórias e retorno dos empregados aos locais de origem (local de contratação);  
Registro de todos os empregados em situação irregular e assinatura das Carteiras de Trabalho, om expedição desse documento para todos os trabalhadores que não o possuem, lembrando que para a emissão de CTP's e dos registros em tela, será necessária confecção de fotografias, providência esta que deve ser rapidamente tomada para evitar o prolongamento da ação;  
Execução de todos os procedimentos para a concessão do seguro-desemprego observando que a Portaria 1.153, de 113/10/03 estabelece como campos obrigatórios, imprescindíveis para o cadastramento do trabalhador no PIS, os dados referentes ao nome da mãe, data de nascimento e endereço do trabalhador

resgatado;  
 Exigir do empregador o título de propriedade da terra;  
 Exigir, quando cabível, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

Diante dessas medidas de resgate dos trabalhadores, o MTE, através dos Grupos Móveis e Fiscalização, ao resgatar os trabalhadores, garantem ao indivíduo alimentação, hospedagem, transporte ao lugar onde foram cooptados a fornecerem a sua mão de obra, bem como orientações jurídicas e inclusão em programas do governo, referente à transferência de renda.

Figura 4 – Quadro geral das operações de fiscalização móvel

Ano	Operações	Fazendas Fiscalizadas	Trabalhadores Registrados	Trabalhadores Libertados	Pagamento de Indenização	Autos de Infração Lavrados
2006	61	112	2.070	2.102	4.242.116,86	1.373
2005	84	188	4.218	4.310	7.584.420,66	2.272
2004	72	275	3.643	2.887	4.905.613,13	2.456
2003	67	188	6.137	5.223	6.085.918,49	1.433
2002	30	85	2.805	2.285	2.084.406,41	621
2001	26	149	2.164	1.305	957.936,46	796
2000	25	88	1.130	516	472.849,69	522
1999	19	56	*	725	*	411
1998	18	47	*	159	*	282
1997	20	95	*	394	*	796
1996	26	219	*	425	*	1.751
1995	11	77	*	84	*	906
<b>Total</b>	<b>459</b>	<b>1.579</b>	<b>22.167</b>	<b>20.415</b>	<b>26.333.261,70</b>	<b>13.619</b>

- \*Dados não computados a época
- Quadro atualizado em 29.08.2006

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (2006)

O GMF tornou-se, ao longo dos anos, um mecanismo que tem mostrado eficiência no combate ao trabalho análogo à escravidão, atuando diretamente na libertação imediata dos trabalhadores que se encontram em condições degradantes.

Criada em 2014, através da portaria nº 540, do MTE, a Lista Suja se apresenta como um importante mecanismo de combate ao trabalho análogo à escravidão, visto que, após as fiscalizações e resgates realizados, é elaborado um cadastro de empregadores infratores, ou seja, empregadores que cooptaram trabalhadores e os mantiveram em situações indignas e criminosas.

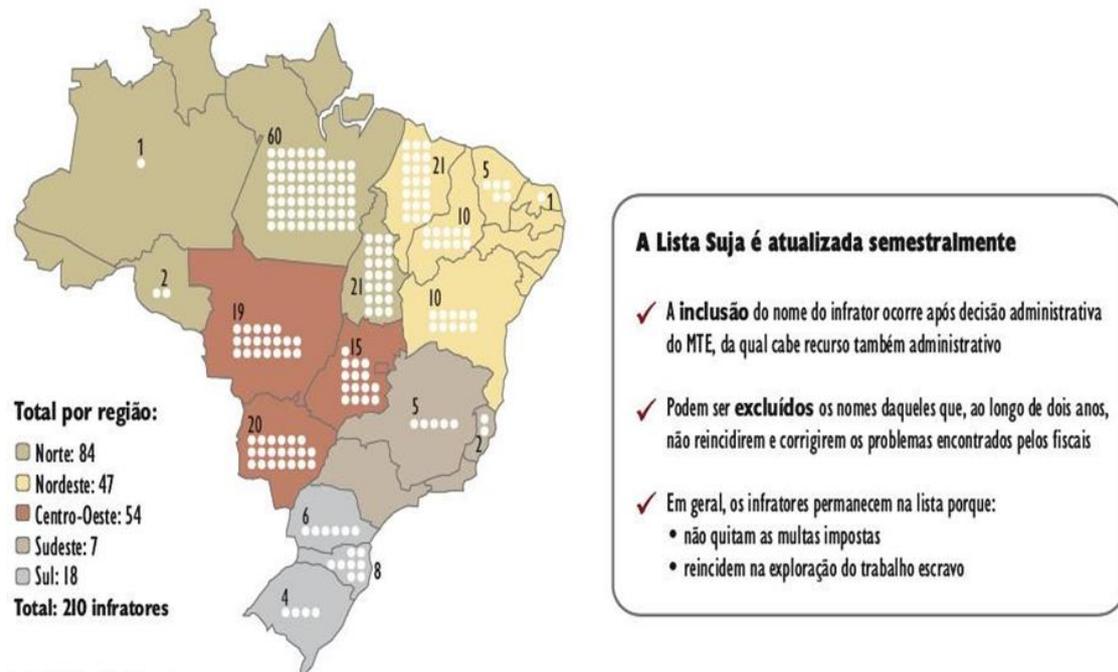
A Lista Suja se apresenta como um documento público que revela nomes de empregadores e empresas flagradas em situação de irregularidade. Ao praticarem esta ilicitude, os empregadores são punidos pelo MTE com o pagamento de multas e de indenização aos trabalhadores encontrados no local de serviço e, posteriormente, com a inclusão do seu nome no cadastro da Lista Suja.

Ao serem cadastrados, os empresários têm negadas a possibilidade de realizarem empréstimos em bancos e são impossibilitados de adquirirem recursos financeiros através do governo federal. A exclusão do seu nome da Lista Suja se dá após dois anos, quando é detectado o pagamento das multas e são sanadas suas dívidas e irregularidades, manifestadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Figura 5 – Cadastro de infratores por estado

**Cadastro de infratores, criado em 2004, reúne 210 nomes de 17 estados**

O Pará segue sendo o estado com o maior número de empregadores na lista, assim como o de trabalhadores resgatados



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego

**Fonte:** Ministério do Trabalho e Emprego (2022)

A Lista Suja é uma ferramenta de suma importância na luta contra o trabalho análogo à escravidão. Nela, é viável detectar empregadores que tenham sujeitados trabalhadores a atividades sem as condições mínimas de trabalho, de moradia e de higiene ou a trabalho degradante e com restrição da liberdade.

Esse instrumento utilizado, foi implantado pelo Governo brasileiro para reprimir a exploração de mão de obra em condições semelhantes à escravidão em território nacional, atitude esta que atenta contra a dignidade da pessoa humana. Esse recurso é um cadastro de Empregadores flagrados mantendo trabalhadores em condições análogas à de escravo, em que foi denominada lista suja. Criado por meio de portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, contra a qual houve o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, no Supremo Tribunal Federal, a Lista Suja mostra à sociedade, com base na Lei de Acesso à Informação, os empregadores que ainda cometem a prática de sujeitar e submeter pessoas ao trabalho escravo contemporâneo.

Nesse contexto, empregadores e empresas que, em pleno século XXI, submetem trabalhadores em condições análogas à escravidão poderão fazer parte da “Lista Suja”, após atuação do Ministério do Trabalho, podendo permanecer o cadastro

por um período de até dois anos, sendo que o lançamento no cadastro ocorre somente após a conclusão do processo administrativo e o julgamento. E desde que a decisão não caiba mais recurso. Deve-se ressaltar que a permanência desses empregadores, na Lista Suja, é de dois anos e que a lista é atualizada a cada seis meses, e que os empregadores reincidentes podem ter a sua permanência na lista renovada.

Este mecanismo, a Lista Suja, é um instrumento punitivo, uma vez que, possui o objetivo de tornar público aquele indivíduo que utilizou ilicitamente a mão de obra de um empregado, além de coibir diretamente a incidência de novos casos e de facilitar o monitoramento dos empregadores infratores.

Com os registros realizados através das operações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com o instrumento de fiscalização, os empregados são incluídos em programas governamentais de ações assistenciais, que visam atender suas necessidades, que foram desrespeitadas pelo seu empregador.

Cabe explicitar que nos casos em que o empregador não assume as responsabilidades frente às demandas do trabalhador, o TEM se encarrega de dar suporte através de assistência emergencial, que consiste em providências e medidas referentes à alimentação, à hospedagem e ao custo do transporte ao local de origem do trabalhador, enquanto durar o processo da ação fiscal dos casos registrados.

Através da publicação da lei nº. 10.608/2002, o trabalhador, que outrora foi submetido a situações de exploração, dispõe do direito de receber três parcelas do seguro-desemprego especial, cada uma com o valor de um salário mínimo. Por conseguinte, o trabalhador é encaminhado através do MTE, para o Sistema Nacional de Emprego (SINE), onde será realizado seu cadastro, a fim de recolocá-lo no mercado de trabalho.

Outro fator fundamental, no tocante ao combate ao trabalho análogo à escravidão, é o Sistema de Acompanhamento e Combate ao Trabalho Escravo (SISACTE), implantado pelo MTE e a OIT, em 2006, que consiste em registrar denúncias e os dados de fiscalização referente ao trabalho de pessoas escravizadas. Esse instrumento revelou-se uma ferramenta de suma importância para o monitoramento de fluxos migratórios de mão de obra, objetivando facilitar ainda as consultas aos dados gerados com a execução das ações, com o processamento de relatórios e estatísticas sobre a dimensão acerca da temática apresentada.

Os indivíduos, após serem resgatados, são inseridos no programa Bolsa Família, do governo federal, em que o MTE e o Ministério de Desenvolvimento Social

e Combate à Fome (MDS) firmaram um acordo que prevê e possibilita o acesso imediato da inserção dos trabalhadores no programa de transferência de renda.

Ainda nesta perspectiva, os trabalhadores passam a fazer parte do programa denominado Programa Brasil Alfabetizado que, em parceria direta com Ministério de Educação (MEC), possibilita a estes indivíduos a retomada ou iniciação dos estudos.

Todas essas medidas, uma vez programadas e executadas, impulsionam o processo de erradicação de pessoas em situação de escravização, não apenas na perspectiva de caráter emergencial, mas também nas ações que posteriormente serão tomadas para assegurar os direitos daquele cidadão, que uma vez foram violados e esquecidos por um cenário ofensivo e exploratório.

Segundo definição do Ministério Público do Trabalho (MPT), um trabalhador em estado análogo ao de escravidão é o que tenha que cumprir jornadas excessivas de trabalho ou que atue em ambientes insalubres, sem as condições mínimas de saúde e segurança, servidão por dívida e trabalho forçado. Conforme o Tribunal Superior do Trabalho (TST) (2022), desde 1995, mais de 57 mil pessoas foram resgatadas nessa situação. Além disso, no ano de 2021, o Ministério Público do Trabalho (MPT) recebeu 1.415 denúncias de trabalhadores escravizados, aliciamento e tráfico de trabalhadores, número 70% maior que em 2020. De acordo com o TST (2022), nos últimos 5 anos, foram recebidas 5.538 denúncias relacionadas a trabalhadores escravizados em todo Brasil, e, nesse mesmo período, foram firmados 1.164 termos de ajuste de conduta (TACs), ajuizadas 459 ações civis públicas e instaurados 2.810 inquéritos civis relacionados ao tema. Ainda de acordo com TST (2022), as operações de resgate contam em 1.937 trabalhadoras e trabalhadores que foram retirados dessa forma de exploração em 2021, a maior soma desde 2013. Essas ações tiveram participação da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e Previdência. O Ministério Público do Trabalho (MPT) esteve presente no resgate de 1.671 pessoas.

De acordo com Ministério Público Federal (2021), a operação Resgate I, que conta com o apoio da Polícia Federal (PF), Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Previdência, Ministério Público Federal (MPF), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Defensoria Pública da União (DPU), efetuou 128 fiscalizações, distribuídas em 22 estados brasileiros e no DF, e nela foram resgatados 136 trabalhadores nessas condições de exploração, sendo cinco

imigrantes e oito crianças e adolescentes.

Conforme o Site de notícias Repórter Brasil (2021), no dia 28 de janeiro do ano de 2021 (Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo), foram realizadas ações de resgate em 22 estados. Minas Gerais foi o estado com o maior número de operações de combate ao trabalho escravo em 2021, com 99 empregadores fiscalizados e o número de 768 trabalhadores resgatados. Na sequência, esses são os números de operações e de resgatados respectivamente: Goiás, 27 operações e 304 resgatados; São Paulo, 22 operações e 147 resgates; Pará, 18 operações e 110 resgates; e Mato Grosso do Sul 15 operações e 81 resgates.

Do total de resgatados, 310 estavam no cultivo de café, 215 no de alho, 173 na produção de carvão vegetal, 151 na preparação de terreno, 142 na cana-de-açúcar e 106 na criação de bovinos para corte, o que representa 89% dos trabalhadores em atividades rurais. A maioria absoluta dos 71 resgatados estavam em uma fazenda de café, em Vila Valério (ES), em maio de 2021, alguns resgatados estavam trabalhando com covid-19, quando foram encontrados pelos fiscais do trabalho e por policiais federais.

O MPF, durante a Operação Resgate II, constatou que foram resgatadas, cinco crianças e adolescentes e quatro migrantes de nacionalidades paraguaia e venezuelana. Pelo menos 149 dos resgatados também foram vítimas de tráfico de pessoas. As fiscalizações ocorreram nas seguintes unidades da federação: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Pará, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins e São Paulo. O total de resgatados em 2022 já é de 1.124 trabalhadores e trabalhadoras.

De acordo com a Central Única Dos Trabalhadores (CUT) (2022), o maior resgate deste ano, com o número de 285 trabalhadores, ocorreu no interior de Minas Gerais, na região da cidade de João Pinheiro. Entre as 285 pessoas encontradas, em condições de trabalho degradantes, 273 estavam no serviço de corte de cana em fazendas arrendadas pela WD Agroindustrial.

Em Balsas, no Maranhão, nos dois alojamentos utilizados pelos resgatados a situação degradante apontava que:

parte das paredes era de adobe (tijolos artesanais feitos com terra, palha e

água), não havia porta e a cama improvisada estava com o colchão apoiado sobre um pedaço de madeirite e tijolos. No outro alojamento, o teto era de palha, não havia paredes e portas e os empregados dormiam em redes. Não havia instalações sanitárias, o que os obrigava a utilizar o mato para as necessidades fisiológicas. As refeições eram preparadas em fogareiro a lenha, em condições precárias de higiene e a água disponibilizada para consumo e preparo dos alimentos provinha de um poço e apresentava forte cor amarela e barrosa com crostas de resíduos em sua superfície, evidenciando que não se trata de água potável (CUT - 2022).

O procurador do MTP/MA, Luciano Aragão, diz que: “os trabalhadores foram submetidos à trabalho em condições análogas à escravidão, especialmente em razão dos alojamentos não possuírem condições minimamente adequadas, o que impede o descanso e o convívio social e familiar”<sup>3</sup>.

## **5.2 Medidas de combate ao trabalho de pessoas escravizadas atualmente no Maranhão**

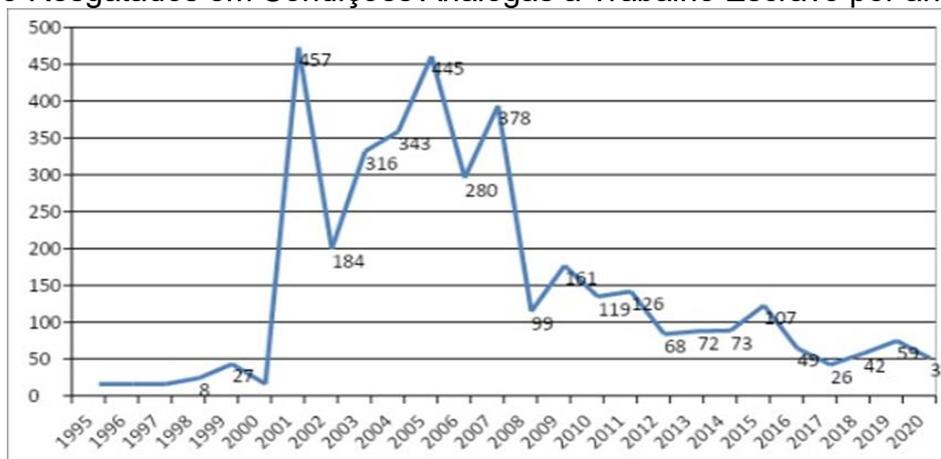
Em 2007, o Governo do Maranhão criou o primeiro *Plano estadual para erradicação do trabalho escravo contemporâneo*. Este plano se configura como a primeira ação da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae) do Maranhão. O documento contém uma série de compromissos envolvendo governo e sociedade civil para a prevenção e a repressão ao crime, além de assistência às vítimas de trabalho escravo. O Plano também prevê parcerias, com a Delegacia Regional do Trabalho do Maranhão (DRT-MA) e com a Polícia Federal, a fim de fortalecer a fiscalização em fazendas e estradas por onde são transportados os trabalhadores aliciados.

Em 2017 e 2022, foram lançados o Monitoramento do Plano Estadual I, II e III, referente à erradicação dessa forma de trabalho no estado, com o objetivo de fiscalizar e investigar de forma mais ampliada, além de traçar o perfil dos trabalhadores escravizados que foram resgatados.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.prt16.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ma/893-tres-trabalhadores-sao-resgatados-de-trabalho-escravo-em-balsas>. Acesso em: 18 set. 2024.

Figura 6 – Quantidade de Trabalhadores(as) Maranhenses ou Domiciliados no Maranhão Resgatados em Condições Análogas à Trabalho Escravo por ano.



Fonte: Painel da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério da Economia (2020).

Foi realizado o estudo mensurando o *Trabalho Escravo Contemporâneo no Estado do Maranhão – 2017*, que buscou produzir informações para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas públicas de combate ao trabalho escravo, o qual concluiu que:

- A estimativa da prevalência de trabalhadores escravizados, no estado do Maranhão, é a de que 16,2% dos domicílios particulares permanentes possua pelo menos um indivíduo adulto que está trabalhando ou trabalhou, nos últimos 3 anos, em situação que pode ser caracterizada, do ponto de vista analítico, como análoga à escravidão.
- A degradância é a principal modalidade na prevalência dessa forma de trabalho no Maranhão, presente em um rol de situações e condições que podem subsidiar o aperfeiçoamento de Normas Regulamentadoras do Trabalho e contribuir para o aumento da eficiência das fiscalizações.

As informações apontam para um reforço ao consenso de que a pobreza extrema e a falta de oportunidades, em contextos regionais, são condicionantes decisivos para o aumento da vulnerabilidade ao aliciamento e a consequente exploração em situação de escravidão contemporânea (Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular- Sedihipop, 2022).

### **5.3 A escola e sua função social: a comunidade escolar como lócus de análise e reflexão sobre trabalhadores escravizados na contemporaneidade**

Ao discutir sobre a importância da escola, enquanto uma instituição propiciadora da formação do ser humano, é imprescindível abordarmos sua função social, tendo em vista que, sua contextualização está para além dos métodos e conteúdos curriculares, ou seja, a Escola deve ser vista não apenas como um local material de aprendizado, mas também, como um espaço social de apreensão de conhecimentos teóricos, morais, éticos, políticos e ideológicos (Melo; Lima, 2011).

A escola, enquanto instituição, contribui de forma direta para o desenvolvimento da sociedade, em especial, na contribuição dos processos de ruptura de paradigmas e estigmas sociais construídos historicamente. Seu papel social possibilita a construção de ideias e valores que venham corroborar com o progresso das sociedades, fomentando, através do ensino, a construção de elementos políticos e ideológicos que garantam um processo de libertação.

Entender a importância da escola é pertinente na contemporaneidade, uma vez que, as amarras políticas objetivam frear a população de apreender as habilidades questionadoras acerca da realidade social, de refletir diante dos acontecimentos e de desenvolver abordagens críticas frente aos cenários políticos.

A escola, em sua função social, possibilita o desenvolvimento de ações que devem despertar o compromisso social dos indivíduos, das entidades e dos grupos sociais, objetivando fazer uma só aliança capaz de promover mudanças e transformações na sociedade. Essas transformações, oriundas de processos educativos, corroboram na formação de alunos e, portanto, na construção de cidadãos participativos, e ainda, no desenvolvimento da criticidade e da reflexão acerca da realidade social e seus fenômenos.

Segundo Gadotti (2011), a pedagogia é a mola propulsora, que através do ensino-aprendizagem, é capaz de romper com paradigmas construídos historicamente, permitindo processos revolucionários, posto que, seu papel ideológico e político, possibilita a superação de desafios e problemáticas sociais. Desse modo, a educação, através da instituição escola, torna-se um fato social, pois parte do princípio que sua função é “socializar, integrar gerações imaturas na sociedade e desenvolver a sociedade em geral e os indivíduos em particular” (Gadotti, 2011, p.88).

Nesse sentido, a função da escola se insere em um contexto e processo de ajustamento social e de desenvolvimento, uma vez que, influencia no comportamento humano e na construção de visões de mundo. A escola não possui apenas uma função, ela possui um papel social vital, pois cumpre e preenche as mais diversas lacunas da sociedade, tendo em vista que, na dinâmica de educar, se fazem presentes aspectos de constituição dos saberes e na construção da sociedade e no rompimento de entraves sociais.

Gadotti (2011) esboça que nesse processo, afirmando que a escola desvela as contradições e os antagonismos existentes em sociedade, evidenciando-os a fim de superá-los, ou seja, o “ato de educar passa a ser essencialmente de conscientizar” (Gadotti, 2011, p. 123). Assim, a escola, enquanto entidade socializadora, tem participação ativa e de fundamental importância na formação de indivíduos, não apenas na construção de profissionais, mas também, possibilitando-os adquirir habilidades e competências pertinentes ao seu desenvolvimento, considerando suas especificidades e subjetividades.

Desta forma, a Escola deve estruturar-se metodologicamente a fim de atender as demandas e as necessidades sociais, a partir do ensino. Assim, o lúdico, enquanto recurso metodológico, também cumpre uma importante função social: auxilia na aprendizagem e na construção de habilidades, pois agrega conhecimento e corrobora na apreensão de saberes.

A educação, bem como o processo de ensino-aprendizagem, fortalece, sobretudo, a cidadania. É com vistas para uma educação que fortaleça a importância da construção da cidadania, que visamos a preparação do estudante para além de sua preparação ao mercado de trabalho, é favorecer que o estudante tenha a percepção que enquanto trabalhador possui direitos, dignidade e pode verbalizar/praticar sua liberdade.

Nesse sentido, a escola deve fornecer e abordar aportes teóricos e jurídicos sobre os direitos trabalhistas para os alunos, a fim de permitir um processo de reflexão e de criticidade frente a esse fenômeno social e contemporâneo. O discente deve esclarecer que a escravidão, apesar de ter sido abolida no Brasil, deixou resquícios históricos que se fazem presentes ainda hoje. Desta forma, a situação de trabalhadores escravizados não surgiu no Brasil contemporâneo, já existia e existe, mas assumiu novas características. A educação, articulada com as políticas públicas de enfrentamento, torna-se uma ferramenta política de prevenção dessa forma de

superexploração do trabalhador, bem como um espaço de reflexão para o combate deste.

#### **5.4 Produto Educacional Técnico-Tecnológico: Cartilha com orientações de curadoria como ferramenta sobre trabalhadores escravizados no Brasil contemporâneo**

O Termo “curadoria de conteúdo” foi proposto em 2009, por Rohit Bhargava, na publicação “The Manifesto for the Content Curator”, em que se estabeleceu o seu conceito e propôs a criação de um cargo específico para a atuação profissional diante do contexto da crescente quantidade de informações no ambiente da web. Para o autor, a “curadoria de conteúdo é um termo que descreve o ato de encontrar, agrupar, organizar ou compartilhar o melhor e mais relevante conteúdo sobre um assunto específico<sup>4</sup>” (Bhargava, 2011, s/p). Tal prática de curadoria de conteúdo no ambiente digital é uma questão emergente e urgente, tanto no âmbito profissional quanto no acadêmico. Entretanto, podemos pensar que os bibliotecários fazem isso há bastante tempo, a partir das ações de disseminação seletiva da informação (Tanus; Silva, 2022).

Nessa direção, atividades como encontrar, selecionar, agrupar, organizar, compartilhar, agregar, também estão presentes nos processos da curadoria de conteúdo digital, tendo os bibliotecários competências para criar serviços e produtos para as bibliotecas e empresas, por exemplo. Contudo, a prática da curadoria de conteúdo não é única e exclusivamente realizada pelo bibliotecário, sendo uma atividade desenvolvida por diversos outros profissionais com conhecimentos sobre redes sociais, tecnologias digitais, marketing, dentre outros.

O fato é que a curadoria de conteúdos novamente vem para potencializar a ação de disseminação seletiva da informação, que emergiu na Biblioteconomia, dentro do que se convencionou chamar de “explosão bibliográfica”, sendo, então, um importante serviço realizado pelos bibliotecários para promover o encontro de informações específicas para os usuários a partir das necessidades, demandas e desejos.

Em suma, a curadoria de conteúdos digitais refere-se a encontrar e fornecer

---

<sup>4</sup> Tradução nossa.

uma ligação (link) e reflexão sobre conteúdo digital já criado. O poder do conteúdo colaborativo emana do fato de ser filtrado e organizado por seres humanos que têm conhecimento sobre os tópicos curados e um interesse e paixão em contribuir para um corpus de conhecimento coletivo (Correia, 2018, p. 19).

Diante disso, a prática da curadoria de conteúdo requer dos profissionais habilidades e competências múltiplas. Carvalho (2020) estabelece, também, que “é possível entender a curadoria de conteúdo como um processo de gestão de informação digital, realizada socialmente e em ambiente Web e que, portanto, insere-se no âmbito teórico-prático da gestão da informação e do conhecimento” (Carvalho, 2020, p. 2013).

A Cartilha, cujo tema é *Escavidão acabou: Uma cartilha pedagógica como ferramenta propiciadora de reflexões sobre este fenômeno*, foi criada no programa CANVA, contendo 20 páginas. No material, estão sugestões de atividades direcionadas ao professor do Ensino Médio para abordar o tema do trabalho análogo ao da escravidão.

Entre as possibilidades de se promover o ensino-aprendizagem sobre este tema, está a confecção e a utilização de cartilhas. As cartilhas são instrumentos utilizados para informar a população, geralmente em campanhas publicitárias, muitas vezes utilizando textos didáticos e informativos (Marteis, et. al., 2011).

No Brasil, as cartilhas eram inicialmente usadas para fins religiosos, na propagação dos ensinamentos do cristianismo, consistindo no meio de comunicação dos missionários com a população local durante a ação catequética (Moisés, 1971).

Outro gênero de cartilhas, usado durante a época colonial e que persiste até os dias de hoje, são as cartilhas destinadas para fins de alfabetização, dando origem às primeiras cartilhas escolares (Schlickmann, 2001).

O uso de ilustrações junto a literatura é útil porque reproduz, em muitos aspectos, a realidade, facilitando a percepção de detalhes, reduzindo ou ampliando o tamanho real dos objetos representados, tornando próximos fatos e lugares distantes no espaço e no tempo e permitindo a visualização imediata de processos muito lentos ou rápidos (Bacelar, 2009).

A metodologia deste projeto é dedicada à formação dos profissionais de educação, para que se tornem agentes multiplicadores sobre o tema *trabalhadores escravizados no Brasil contemporâneo*, na rede pública de ensino. O intuito é fazer com que esse conteúdo seja disseminado no sistema de educação estadual, alcançando outros educadores para, então, envolver os alunos. Esses, por sua vez,

agirão como transformadores em ponto focais, em suas comunidades, sobre o tema da prevenção ao trabalho análogo ao de escravo.

A estruturação da cartilha apresenta os seguintes tópicos principais:

1. Apresentação (nesse tópico, os autores se apresentam);
2. Introdução (sobre o objetivo);
3. Sumário (dividindo os temas que serão abordados, não paginadas para o leitor/aluno acompanhar qualquer tópico a ser discutido);
4. Sugestões de atividade (direcionadas ao professor), e por fim;
5. Material de apoio.

Para tal objetivo, o texto da cartilha é apresentado em linguagem simples, fontes atraentes e letras grandes para não tornar a leitura cansativa, contêm várias imagens de alta definição e de fácil entendimento e compreensão. Há uma necessidade de adaptação da linguagem no processo de aproximação do conteúdo científico a diferentes públicos (Malcher *et. al.*, 2013).

Portanto, a importância da elaboração de estratégias (materiais de divulgação), como cartilhas, para tornar a temática com maior visibilidade e promover a aprendizagem do conhecimento científico, vem sendo uma dinâmica fundamental para o desenvolvimento científico e social (Rabelo *et. al.*, 2015).

Surge, portanto, a necessidade da construção de uma educação científica que consiga aproximar o saber científico e os alunos da educação básica, de modo que estes sujeitos consigam atribuir significado, em suas vidas, ao conhecimento científico acerca dos trabalhadores escravizados. Por isso, a elaboração de metodologias que consigam fazer essa conexão do saber científico com a realidade dos alunos ganhou destaque na produção de nossas cartilhas.

Nesse sentido, para além da dimensão crítica acerca das informações científicas que foram veiculadas pelas cartilhas construídas, devemos pensar no processo construtivo do fazer científico. A formação científica deve ter início, de forma básica e direta, na pré-escola e, indiretamente, até mesmo antes. A escola, por exemplo, deve oferecer um ambiente que favoreça o exercício de habilidades como a observação, a leitura, a criatividade e a criticidade, habilidades essas fundamentais para a formação de cidadãos conscientes e críticos (Freire, 2002).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho, enquanto categoria fundante do ser social, tornou-se elemento fundamental para a transformação da sociedade, visto que permitiu/permite ao homem possibilidades de atender suas necessidades através de instrumentos que foram antes pensados, proporcionando ao homem o aprimoramento de suas habilidades e, portanto, a transformação da natureza.

O trabalho, nesta perspectiva, propicia a estruturação da sociedade a partir do estabelecimento de relações que se dão a partir da organização societária, pois o homem, enquanto ser social, será a peça fundamental para o desenvolvimento da sociedade. Esse processo de constante movimentação contribui para um quadro de exploração, no qual a dominação do homem pelo homem, será dita como vantajosa, posto que, os benefícios sobre essa exploração serão vistos através da acumulação do lucro gerado na produção, em quase todas as fases históricas, o escravismo, feudalismo e o capitalismo, sendo este o marco histórico de produção e reprodução do capital, estabelecendo uma perspectiva de acúmulo privado dos lucros gerados.

O processo exploratório, no Brasil, iniciou-se no período da colonização pelos europeus, no qual, ainda na fase embrionária destes processos, os nativos eram utilizados como mão de obra, a fim de extraírem as riquezas em troca de quinquilharias portuguesas. Não obstante, a escravidão do negro africano passou a ser utilizada no Brasil, no intuito de intensificar o processo econômico do país, através da agricultura.

Os escravizados, vendidos como mercadoria, tinham sua liberdade retida e passaram a não ter relevância enquanto seres humanos e, conseqüentemente, eram coisificados. Abolida a escravatura através da Lei Áurea, a desigualdade e o racismo tornaram-se marca patente na sociedade, uma vez que, esses indivíduos, agora libertos, estavam à mercê de uma estruturação societária excludente, na qual suas necessidades não eram prioridades. Com o passar das décadas, o trabalho escravo, mesmo após ser abolido e se tornado prática criminosa, continuou a resistir no processo histórico brasileiro, tendo sido inscrito em nossa estrutura societária no século XVI, adquiriu novas configurações no Brasil contemporâneo e tomou proporções que resultaram em violações dos direitos humanos e das leis trabalhistas.

A situação de trabalhadores escravizados ainda se reproduz no Brasil, assumindo novos rótulos e mantendo semelhanças em suas formas e estruturas de

exploração do trabalho. Em que o trabalhador, na maioria das vezes, está inserido num cenário de vulnerabilidades, sobretudo econômicas, e sendo essas vulnerabilidades atreladas às novas formas de acumulação do capitalismo contemporâneo, a partir de grandes empreendimentos, vinculados a um discurso de modernização e desenvolvimento, mas que, na verdade, recriam métodos que acabam passando por cima da dignidade dos trabalhadores.

O avanço da fronteira dos grandes projetos desenvolvimentistas na região amazônica e no cerrado mostram o peso da reprodução do capital nessas regiões. Seguimos o processo de uma devastação total, com a expulsão do trabalhador das suas terras, a limitação do seu acesso aos recursos naturais, percebidas em várias regiões do Maranhão, onde as comunidades camponesas estão ilhadas pelo avanço do agronegócio.

E, assim, os meios de sobrevivência dessas populações são retirados, fazendo com que os sujeitos se submetam às formas de trabalho degradantes. As leituras feitas dos dados da CPT; do MPT e dos outros órgãos do poder público, responsáveis por monitorar dados sobre o trabalho escravo, deixam claro que o Maranhão está diretamente inserido numa zona de conflitos trabalhistas no campo, resultando em um estado com um grande número de trabalhadores resgatados da situação análoga à escravidão, em que são destacadas as ocorrências no oeste maranhense, inserida na região amazônica, e todo o seu histórico com as frentes de 'desenvolvimento'.

Além disso, também pontuamos o Maranhão como um estado exportador da mão de obra escravizada, levando em consideração os diversos fatores de vulnerabilidades pontuados anteriormente, atrelados aos índices educacionais, sociais e de desenvolvimento, que ainda são consideravelmente baixos e refletem diretamente na vida do trabalhador que sai a todo custo em busca de melhores condições.

A criminalização de empregadores tornou-se um fator necessário para o enfretamento da subtração da dignidade humana enquanto mão de obra, visto que as denúncias passaram a fazer parte dos enfoques midiáticos, que relataram as situações a que trabalhadores eram submetidos, nos locais onde prestavam seus serviços.

Esse recrutamento de trabalhadores, revela as expressões da questão social, posto que, a realidade que estes indivíduos vivenciam, é de vulnerabilidade

social e econômica, em são submetidos a situações desumanas, que ferem diretamente os seus direitos enquanto cidadãos. O que percebemos, a partir desta conjuntura, é que a pobreza destes indivíduos, está imbricada com a exploração que os mesmos são submetidos, pois as condições de vida em que eles se encontram, tornam-se fatores importante no processo de aliciamento que sofreram/sofrem, para serem cooptados a deslocar-se do seu lugar de origem até o local onde serão prestados os serviços.

Com a ocorrência dos casos, no Brasil, de trabalhadores nessas formas de superexploração do trabalho, propostas para a erradicação desta problemática passaram a ser elaboradas pelo governo federal. Planos Nacionais foram criados objetivando combater esta prática. O primeiro plano foi lançado em 2003, denominado de I Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, sendo posteriormente atualizado e se tornado o II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, em 200. O mesmo aconteceu com os Planos Estaduais, no estado do Maranhão, nos anos de 2006, 2018 e 2022.

Os mecanismos estabelecidos, a partir da proposta elaborada pelos planos nacional e estaduais, objetivava não apenas a erradicação deste mal social, mas também, a assistência às vítimas desse crime, que tem como base a exploração. A prática de recrutar os trabalhadores para escravizá-los é ilícita e sujeita a pena pelo código penal brasileiro, pois esta atividade vai contra os direitos humanos. Todo indivíduo, independentemente de suas particularidades, deve ter seus direitos resguardados e toda atividade que lhe retira sua dignidade deve ser enfrentada, a fim de que esta prática, seja punida e erradicada do contexto social.

Diante do exposto, os trabalhadores que são submetidos a essas situações, não perdem apenas a sua dignidade, mas também, as possibilidades de melhores condições de vida, tanto pessoal quanto familiar. A vulnerabilidade social, em que eles se encontram, facilita o processo de exploração, e é nesta perspectiva que o enfretamento da escravização deve ser praticado. Pois para que esses trabalhadores não sejam vítimas de um possível empregador criminoso, políticas públicas devem ser voltadas a esses indivíduos, maiores oportunidades de emprego devem ser oferecidas, além de uma educação de base qualificada. Esses fatores contribuem diretamente não apenas para a diminuição dos casos, mas também, para a erradicação de trabalhadores escravizados no Brasil.

Apesar do enfretamento exercido através dos mecanismos criados pelo

governo federal e pelo terceiro setor no Brasil, este crime ainda se faz presente em nossa conjuntura, usurpando de trabalhadores a possibilidade de crescimento enquanto cidadãos e portadores de direitos. Para que esta atividade, atrelada a uma perspectiva exploratória, seja erradicada, faz-se necessário que os mecanismos permitam uma reflexão contínua junto à comunidade, especialmente, no âmbito da educação, uma vez que é na construção de espaços de debates que o combate a escravização desses trabalhadores se materializa na contemporaneidade.

## REFERÊNCIAS

- ABRANTES, Elizabeth Sousa; BARROSO JÚNIOR, Reinaldo dos Santos (orgs.) **O Maranhão e a Escravidão Moderna**. – São Luís: Eduema, 2016.
- ALDEN, Dauril. The significance of cacao production in the Amazon region during the late colonial period: an essay in comparative economic history. **Proceedings Of The American Philosophical Society**, Nova Iorque, v. 120, n. 2, p. 103-135, abr. 1976.
- ANDRADE, Manuel Correia de. O pensamento geográfico e a realidade brasileira. **Boletim Paulista de Geografia**, S.L., v. 54, p. 5-28, jan. 1984.
- ANTUNES, Giovani. **Trabalho, Subjetividade e Capitalismo Manipulatório - O novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem que trabalha**. 2013.
- BACELAR, B. M. F. et al. Metodologia para elaboração de cartilhas em projetos de educação ambiental em micro e pequenas empresas. In: **JORNADA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, 9., 2009, Recife. Anais eletrônicos... Recife: UFRPE, 2009. Disponível em: . Acesso em: 18 set. 2024.
- BARROSO JÚNIOR, Reinaldo dos Santos. **O norte da América portuguesa e o escravo africano**: tráfico de escravos e população negra na capitania do maranhão (1790-1810). São Luiz: Edufma, 2016.
- BARROSO, Daniel Souza; LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos. À margem da segunda escravidão? A dinâmica da escravidão no vale amazônico nos quadros da economia-mundo capitalista. **Revista Tempo** | Vol. 23 n. 3 | Set./Dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/vPhTrPcfYlQgtvHFrVj5gfp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 set. 2024.
- BERBEL, Márcia; MARQUESE, Rafael; PARRON, Tâmis. **Escravidão e política: Brasil e Cuba, c. 1790-1850**. São Paulo: Hucitec, 2010.
- BEZERRA NETO, Luiz; BEZERRA, Maria Cristina dos Santos (org.). **Educação para o campo em discussão**: reflexões sobre o programa escola ativa. São José: Premier, 2011.
- BHARGAVA, Rohit. **The 5 Models of content curation**. 2011. Disponível em: <http://www.rohitbhargava.com/2011/03/the-5-models-of-content-curation.html>. Acesso em: 27 nov. 2023.
- BLACKBURN, Robin. Por que segunda escravidão? In: MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (org.). **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX**: Cuba, Brasil e Estados Unidos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- BRASIL. Lei Áurea nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão. **Lei Áurea**. Rio de Janeiro, RJ: Paço do Senado, 13 maio 1888.

BRASIL. **Lei n.º 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Altera o art. 149 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília, 2003. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.803.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.803.htm). Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 11.741, de 16 de julho de 2008**. Altera dispositivos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Brasília, 2008. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm). Acesso em: 7 mar. 2022.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo** (Cartilha). Brasília: MTE, 2011. 2. ed. Série Orientações Técnicas, n. 10. Disponível em: <https://link.para.o.manual>. Acesso em: 12 abr. 2024.

CAMARGO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4. ed. São Paulo: Unesp, 2001.

CARNEIRO, Marcelo Sampaio. Estrutura agrária e relações de trabalho no campo maranhense: balanço dos últimos quarenta anos. In: CARNEIRO, Marcelo Sampaio. **Terra, trabalho e poder: conflitos e lutas sociais no maranhão contemporâneo**. São Paulo: Annablume, 2013. p. 133-174.

CARVALHO, Andréa Vasconcelos. Curadoria de conteúdo: entre os desafios e as perspectivas da gestão da informação digital. In: CARVALHO, Andréa Vasconcelos; BARBOSA NETO, Pedro Alves. **Desafios e perspectivas em gestão da informação e do conhecimento**. Natal: EDUFRN, 2020.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Conquistas diferentes e de diferentes climas: o maranhão, o Brasil e a América portuguesa (séculos XVII e XVIII). **Esboços: histórias em contextos globais**, [s.l.], v. 26, n. 41, p. 84-103, 30 jan. 2019.

COELHO, Dayana Carvalho. **O sair do papel: uma avaliação da formulação e implementação do II Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão**. 2017. 239 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas/Ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luiz, 2017.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (Brasil). **Campanha da CPT ao Combate ao trabalho escravo em 2010**. 2010. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downlods?task=download.send&id=213&catid=35&m=0>. Acesso em: 12 jun. 2023.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (Brasil). **Campanha da CPT ao Combate ao trabalho escravo em 2013**. 2013. Disponível em:

<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/noticias-2/49-trabalho-escravo/1900-release-campanha-da-cpt-de-combate-ao-trabalho-escravo-divulgados-de-2013>. Acesso em: 12 jun. 2023.

CORREIA, Ana-Paula. As múltiplas facetas da curadoria de conteúdos digitais. **Revista docência e ciberespaço**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 14-32, set./dez. 2018.

COSTA, Andréia da Silva. **O tráfico de mulheres**: o caso do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual no estado do Ceará. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo**: o exemplo do Brasil. Genebra: OIT, 2015.

COSTA, Yuri. A transmutação da fala: uso e desuso de testemunhos de escravos nos tribunais do maranhão imperial. In: GALVES, Marcelo Cheche; COSTA, Yuri (org.). **O Maranhão oitocentista**. Imperatriz: Ética, 2009. p. 0-0. São Luís: Editora UEMA.

COUTINHO, Carlos Nelson. A “imagem do Brasil” na obra de Caio Prado Junior. In: COUTINHO, Carlos Nelson. **Cultura e Sociedade no Brasil**: ensaios sobre ideias e formas. 2. ed. Rio de Janeiro: Dp&A, 2000.

DIAS, Walter. Migrações, itinerários e esperanças de mobilidade social no recôncavo baiano após a abolição. **Cadernos Ael**: Trabalho e Política, S.L., v. 14, n. 16, p. 95-130, jan. 2009.

ESTERCI, Neide. **Conflito no Araguaia**: peões e posseiros contra a grande empresa. Petrópolis: Vozes, 2013.

FARIAS, Nira Regina; DINARDI, Ailton Jesus. A temática ambiental nos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Pampa. **Educação Ambiental em Ação**, [s.l.], v. 64, 14 jun. 2018.

FARIA, Regina. **Temática cultural e geográfica nos cursos de licenciatura da universidade federal do Pampa**. ISSN 1678-0701 · Volume XXII, Número 87. 2018.

FÁVERO FILHO, Nicanor. Trabalho escravo: vilipêndio à dignidade humana. In: PIOVESAN, Flávia; CARVALHO, Luciana Paula Vaz (org.). **Direitos humanos e direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2010.

FEITOSA, Márcia Cruz. **Trabalho escravo no Maranhão**: a atuação do ministério público do trabalho na sua erradicação. São Luís: Undb, 2014.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria; MESQUITA, Valena Jacob Chaves (org.). **Estudos sobre as formas contemporâneas de trabalho escravo**. Rio de Janeiro: Mauad, 2018. V. 1.

FIGUEIRAS, Adonia Antunes Prado. (Org.). **Estudos sobre as formas contemporâneas de trabalho escravo**. 1ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2018, v. 1, p.

281-298.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de direito**: princípios constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direitos Trabalhistas Constitucionalizados: de 1824 a 1988 e 25 anos depois. **Revista de Direito do Trabalho**, S.L., v. 40, n. 155, p. 13-20, fev. 2014.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1967.

Gadotti, Moacir. **Boniteza de um sonho**: ensinar-e-aprender com sentido - 2. ed. - São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2011.

GOMES, Ângela Maria de Castro; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. **Trabalho escravo contemporâneo**: tempo presente e usos do passado. Rio de Janeiro: Fvg Editora, 2018.

GOMES, Laurentino. **1989**: como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíram para o fim da monarquia e a Proclamação da República no Brasil. São Paulo: Globo, 2017.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de escravos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Rio de Janeiro: Globo Livro, 2019. V. 1.

HABERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da Dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. 2ª ed. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2009.

HARVEY, David. **Os limites do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

JACINTO, Georgenor de Sousa. **Direitos Trabalhistas Constitucionalizados**: De 1824 a 1988 e 25 anos depois. Editora: LEX. 2015.

KONDER, Leandro. **Introdução ao Fascismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. Escravidão negra, capitalismo e tráfico interno de escravos no Pará oitocentista: tráfico interno de escravos no Pará oitocentista: aspectos. **Anais do 8º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, Porto Alegre, p. 1-20, jan. 2017.

LESSA, Sérgio. **O processo de produção/reprodução social: trabalho e sociabilidade**: programa de capacitação continuada para assistentes sociais, módulo II: reprodução social, trabalho e serviço social. Brasília: Cfess/Abepss-Unb/Cead, 1999.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

LUKÁCS, György. **Para uma Ontologia do Ser Social**. São Paulo: Boitempo, 2012. V. 1, Tradução Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer, Nélio Schneider.

MALCHER, M. A.; COSTA, L. M.; LOPES, S. C. Comunicação da Ciência: diversas concepções de uma mesma complexidade. *Animus. Revista Interamericana de Comunicação Midiática*, v. 12, n. 23, p. 59-84, 2013.

MARQUES, Rafael; SALLES, Ricardo. **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: cuba, brasil e estados**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

MARTEIS, L. S.; STEFFLER, L. M.; SANTOS, R. L. C. D. **Abordagem sobre Dengue na educação básica em Sergipe**: análise de cartilhas educativas. Sergipe: Scientia Plena, 2011.

MARTINS, E. B. C. **Educação e serviço social**: elo para a construção da cidadania. São Paulo: Unesp, 1999.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Hucitec, 1997.

MARTINS, José de Souza. O tempo da fronteira retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. *Tempo Social*, [s./], v. 8, n. 1, p. 25-70, jun. 1996.

MARX, Karl. **O Capital**. 10. ed. São Paulo: Difel, 1985. V. 1.

MARX, KARL. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I, volume I. Tradução Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Hedra, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MOISÉS, M. **A literatura brasileira através dos textos**. São Paulo: Cultrix, 1971.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral: comentários aos arts. 1º a 5º da constituição da República Federativa do Brasil: doutr. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NINA, Carlos Homero Vieira. **Escravidão, ontem e hoje**: aspectos jurídicos e econômicos. Brasília: [S.E.], 2010.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e o Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1995.

PALHA, Gabriel. **Direitos Humanos, uma visão sob a ótica do Direito do Trabalho**. 2011. JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-humanos-do-trabalho/380778307>. Acesso em: 23 dez. 2023.

PEREIRA, Josenildo de Jesus. A vida de escravos: trabalho e cotidiano no maranhão do século XIX. In: ABRANTES, Elizabeth Sousa; BARROSO JÚNIOR, Reinaldo dos Santos. **O Maranhão e a escravidão moderna**. São Luís: Eduema, 2016.

PINSKY, Jaime. **A Escravidão no Brasil**. 12. ed. São Paulo: Contexto, 1993.

PRADO JUNIOR, Caio. **A Revolução Brasileira**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1953.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1972.

PRADO JUNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1973.

QUEIRÓZ, Suely Robles Reis de. **Escravidão negra em debate: historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 1998.

RABELO, R. C.; GUTJAHR, A. L. N; HARADA, A.Y. Metodologia do Processo de Elaboração da Cartilha Educativa “O Papel das Formigas na Natureza”. **ENCICLOPÉDIA BIOSFERA**, Centro Científico Conhecer - Goiânia, v.11 n.21; p 2777, 2015.

ROCHA, C. L. A. A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 252, p. 15–24, 2009. DOI: 10.12660/rda.v252.2009.7953. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/7953>. Acesso em: 18 set. 2024.

RODRIGUES, Sávio José Dias. Espaços subalternos e trabalho escravo contemporâneo: migração e vulnerabilidade socioeconômica no maranhão moderno. **Revista Campo-Território**, [S.L.], v. 12, n. 26, p. 119-140, 30 abr. 2017.

ROMERO, Adriana Mourão; SPRANDEL, Márcia Anita. Trabalho escravo: algumas reflexões. **Revista Cej**, Brasília, v. 22, p. 119-140, 2020.

SAKAMOTO, Leonardo Moretti. **A educação é a principal política de prevenção ao trabalho escravo**. Brasília: Centro Universitário de Brasília, 2023.

SAKAMOTO, Leonardo Moretti. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**.

Brasília: OIT Brasil, 2006.

SANTOS, Eduardo Rodrigues dos. **Princípios processuais constitucionais**. Salvador: Juspodivm, 2015.

SANTOS, José Douglas Alves dos. **Cinema e ensino de História: o uso pedagógico de filmes no contexto escolar**. 2020. 213 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Educação, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2020.

SARMENTO, Daniel. **Ponderação de interesses na Constituição Federal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2001.

SCHLICKMANN, M. S. P. As cartilhas no processo de alfabetização. **Linguagem em Discurso**: Santa Catarina: Tubarão, v. 2, n. 1, p. 143-158, 2001.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil**. São Paulo: Ltr, 2001.

SETRES. **Fique de Olho! – Cartilha de Combate ao trabalho escravo**. Secretaria Estado do Trabalho e da Economia Solidária: São Luís, 2011.

SILVA, Iarah Rosa da. **Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil: uma visão histórica da violação aos direitos humanos**. 2020. 51 f. TCC (Graduação) - Curso de Bacharelado em Direito, UniEvangélica, Anápolis, 2020.

SLENES, Robert. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava: brasil sudeste, século XIX**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

SOUZA, Jessé de. **A Elite do Atraso: da escravidão a Bolsonaro**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.

TANUS, Gabrielle Francinne de Souza Carvalho; SILVA, Ilaydiany Cristina Oliveira da. **Cartilha**: curadoria de conteúdo para bibliotecários/as. Natal: [s.n], 2022. [E-book]. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/47577>. Acesso em: 13 dez. 2022.

THERY, Herve; MELLO-THERY, Neli Aparecida de. Disparidades e dinâmicas territoriais no Brasil. **Revista do Departamento de Geografia – USP**, Volume Especial 30 Anos (2012), p. 68-91.

THERY, Herve; et. al. Geografias do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. **REVISTA NERA – ANO 13, Nº. 17 – JULHO/DEZEMBRO**, 2010.

TOMICH, Dale. **Pelo prisma da escravidão: trabalho, capital e economia mundial**. São Paulo: Edusp, 2011.

TRINDADE, Patrícia Maranhão. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil**. Brasília: OIT, 2010.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1975.